Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando à disponibilização de profissionais de apoio escolar para atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com deficiência e transtorno do espectro autista, matriculados na rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis. Considerando as características da demanda, a natureza essencial do serviço e a necessidade de assegurar sua continuidade, a contratação será realizada por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, preferencialmente por intermédio do Processo Eletrônico de Dispensa (PED), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 48.820/2023 e dos demais regulamentos aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A adoção dessa forma de contratação fundamenta-se na caracterização de situação emergencial que exige atendimento imediato, a fim de evitar prejuízos à Administração e a interrupção da prestação de serviço público essencial. Nesse contexto, a contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de apoio escolar, indispensáveis à promoção da acessibilidade, da educação inclusiva e da permanência desses estudantes nas unidades da rede pública estadual de ensino, assegurando-lhes as condições necessárias ao pleno exercício do direito à educação.

ÓRGÃO CONTRATANTE/ GERENCIADOR

Superintendência de Educação Especial - SUPEE - Responsável (Superintendente de Educação Especial)

PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá como **termo final improrrogável o dia 11 de junho de 2027**, ou perdurará pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento de contratação definitiva, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Em qualquer hipótese, a vigência observará o limite máximo e improrrogável de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação emergencial (11 de junho de 2026), nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se pelo período residual correspondente.

REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados pela Administração Pública podem ser executados de forma indireta sob diferentes regimes de execução, os quais definem, entre outros aspectos, a forma de medição e pagamento, a alocação de riscos contratuais e a responsabilidade das partes na execução do objeto.

Considerando as características da presente contratação, prestação de serviços de disponibilização de profissionais de apoio escolar para atuação nas unidades da rede pública estadual de ensino, o regime de execução mais adequado é o de Empreitada por Preço Unitário.

Esse regime caracteriza-se pela contratação da execução do serviço por unidades previamente definidas no instrumento convocatório, sendo o pagamento realizado com base na quantidade efetivamente executada, multiplicada pelos preços unitários estabelecidos na proposta vencedora.

A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada ao objeto em análise, em razão da natureza emergencial da hodierna demanda por profissionais de apoio escolar que esta rede pública estadual de ensino apresenta, como já explicado acima.

No que tange ao objeto do presente estudo, a unidade de medição do serviço será posto de trabalho mensal ativo, correspondente à disponibilização de profissional de apoio escolar com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, efetivamente alocado e em exercício nas unidades escolares atendidas, permitindo que a Administração realize o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente demandada e executada.

O regime a ser adotado, considerando a natureza do objeto, a variabilidade da demanda, a necessidade de flexibilidade administrativa e as práticas consolidadas de mercado, é o que melhor atende aos objetivos da Administração Pública, permitindo adequada medição dos serviços prestados, alocação equilibrada de riscos contratuais e maior eficiência na gestão do contrato.

REGIME DE CONTRATAÇÃO

Considerando as características de urgência da demanda identificada, bem como a natureza comum do objeto, a presente contratação será realizada mediante Procedimento de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o rito e regulamentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023.

A escolha desse regime justifica-se pela necessidade de resposta administrativa tempestiva para afastar o risco iminente de descontinuidade do serviço público essencial. O preenchimento da vaga contratual dar-se-á por meio de procedimento competitivo de Disputa Eletrônica, pautado pelo critério de julgamento por menor preço, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

A modelagem adotada concilia perfeitamente a celeridade impositiva do afastamento do nexo emergencial com a busca pela proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública Fluminense, assegurando a ampla participação de interessados por meio do sistema eletrônico oficial do Estado.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este Termo de Referência:

- ANEXO I - Memória de Cálculo ( )
- ANEXO II - Acordo de Níveis de Serviço ( )
- ANEXO III - Mapa de Riscos ( )
- ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro ( )
- ANEXO V - Modelo de Atestação Físico Financeiro ( )
- ANEXO VI - Modelo de Folha de Frequência ( )
- ANEXO VII - Modelo de Ordem de Serviço ( )
- ANEXO VIII - Modelo de Comprovação - Órgão Privado ( )

- ANEXO IX - Modelo de Comprovação - Órgão Público ( )

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à disponibilização de profissionais de apoio escolar para atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados nesta rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os artigos 14 e 15 dos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 e com a Portaria MEC nº 421/2026, a ser realizada por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, preferencialmente por intermédio do Processo Eletrônico de Dispensa (PED), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Justificativa da Necessidade sob a Perspectiva do Interesse Público

1.2.1. A Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro vem consolidando sua política de educação inclusiva em conformidade com os marcos constitucionais, legais e pedagógicos aplicáveis, com o objetivo de assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma educação pública de qualidade, em condições de equidade, acessibilidade e respeito à diversidade. Atualmente, a rede estadual é composta por aproximadamente 1.175 unidades escolares e atende cerca de 18.000 estudantes com deficiência, síndromes e transtornos do neurodesenvolvimento, evidenciando a relevância social da política pública de inclusão educacional.

1.2.2. A disponibilização de profissionais de apoio escolar constitui importante instrumento para a promoção da igualdade de oportunidades no ambiente educacional, contribuindo para a eliminação de barreiras que dificultam a participação plena dos estudantes público-alvo da educação especial. A medida fortalece a capacidade da rede estadual de ensino em oferecer atendimento compatível com as diferentes necessidades dos educandos, favorecendo um ambiente escolar mais acessível, inclusivo e acolhedor.

1.2.3. Além dos benefícios diretamente relacionados ao processo educacional, a política de apoio escolar contribui para a redução da evasão e do abandono escolar, amplia as oportunidades de desenvolvimento pessoal e social dos estudantes e fortalece a participação das famílias no processo de inclusão. Tais resultados produzem reflexos positivos para toda a sociedade, ao promover maior igualdade de oportunidades e inclusão social.

1.2.4. Nesse contexto, a manutenção da política pública de apoio escolar atende ao interesse público primário, na medida em que assegura a continuidade das ações voltadas à educação inclusiva, promove maior efetividade das políticas educacionais implementadas pela Secretaria e contribui para a construção de um sistema educacional cada vez mais acessível, equitativo e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.

1.2.5. Destaca-se, ainda, que o Ministério Público e o Poder Judiciário têm reiteradamente se posicionado quanto à necessidade de disponibilização de profissionais de apoio educacional para o atendimento de estudantes com deficiência, em consonância com as garantias previstas na Constituição Federal, no Plano Nacional de Educação, na Lei Brasileira de Inclusão e nos demais instrumentos normativos que regem a educação inclusiva.

1.2.6. Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação revela-se também uma medida estratégica, pois possibilita à rede de ensino organizar de maneira mais eficaz os recursos humanos disponíveis, assegurando que o corpo docente desempenhe suas funções pedagógicas com maior efetividade, enquanto os profissionais de apoio atendem às demandas específicas de cuidado, acessibilidade e suporte individualizado.

1.2.7. Dessa forma, a presente solução atende ao interesse público ao fortalecer a política de educação inclusiva já implementada, garantindo sua continuidade, ampliando seus resultados e promovendo uma educação cada vez mais equitativa, acessível e de qualidade para todos os estudantes.

1.3. Da Fundamentação da Necessidade da Contratação - Justificativa da contratação

1.3.1. A presente contratação justifica-se pela finalidade de assegurar a disponibilização de profissionais de apoio escolar para atuação nas unidades da rede pública estadual de ensino, de modo a garantir condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial.

1.3.2. O problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir atendimento adequado aos estudantes público alvo da Educação Especial que demandam suporte individualizado para o desempenho de atividades de vida diária, acessibilidade, mobilidade, alimentação, higiene, comunicação e participação nas atividades escolares.

1.3.3. A insuficiência ou ausência de profissionais de apoio escolar aptos a atender essa demanda compromete a efetivação do direito à educação inclusiva, dificulta a permanência e participação dos estudantes no ambiente escolar e pode gerar barreiras ao pleno desenvolvimento do processo educacional, além de expor a Administração Pública ao risco de descumprimento das obrigações previstas na legislação educacional e de proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

1.3.4. A presente contratação busca assegurar a disponibilização contínua de profissionais qualificados para atuação nas unidades escolares da rede estadual, observando as diretrizes estabelecidas nos arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, bem como na Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

1.3.5. A atuação desses profissionais possui caráter estritamente assistivo e complementar, voltada à promoção da acessibilidade, da autonomia, da participação e da permanência dos estudantes no ambiente escolar, sendo expressamente vedada a substituição de atribuições próprias do corpo docente, a assunção de funções pedagógicas autônomas ou a realização de procedimentos de natureza clínica, terapêutica ou invasiva.

1.3.6. A atuação do profissional deverá ocorrer de forma integrada às práticas pedagógicas da unidade escolar, respeitando-se a centralidade da mediação docente do professor regente no processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Plano Educacional Individualizado (PEI) e com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

1.3.7. A necessidade da contratação encontra fundamento nos princípios constitucionais que orientam o direito à educação no Brasil. A Constituição da República estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O art. 206 consagra, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção de um sistema educacional inclusivo e acessível, livre de quaisquer formas de discriminação relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas de distinção.

1.3.8. Nesse contexto, a educação inclusiva constitui princípio estruturante das políticas educacionais brasileiras, orientando a organização dos sistemas de ensino para acolher a diversidade e assegurar o atendimento às necessidades específicas dos estudantes. O documento “Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (MEC, 2010) reforça a efetivação do direito de todos à educação com base no paradigma da inclusão, fundamentado na articulação entre o direito à igualdade e o reconhecimento da diferença, assegurando condições para que todos os estudantes tenham acesso às oportunidades educacionais.

1.3.9. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, em seu art. 58, estabelece que a educação especial constitui modalidade de ensino ofertada preferencialmente na rede regular, devendo contar, quando necessário, com serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades dos estudantes. No mesmo sentido, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seus arts. 27 e 28, determina que o sistema educacional deve assegurar educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, garantindo recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e profissionais de apoio escolar necessários à participação plena dos estudantes com deficiência no ambiente educacional.

1.3.10. O planejamento educacional nacional também estabelece diretrizes específicas nesse sentido. O Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388/2026, especialmente em sua Meta 10, prevê a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos

com deficiência e transtorno do espectro autista, assegurando a oferta de serviços e recursos que promovam sua inclusão no sistema educacional.

1.3.11. Complementarmente, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva orienta os sistemas de ensino a estruturarem suas ações para garantir a participação dos estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular, mediante a disponibilização de recursos de acessibilidade, apoio pedagógico e profissionais qualificados.

1.3.12. A atuação do profissional de apoio escolar encontra-se regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, bem como na Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que estabelecem diretrizes, atribuições, requisitos de qualificação e parâmetros para a atuação desse profissional nas unidades escolares de ensino. Nos termos dos arts. 14 e 15 do referido decreto, o profissional de apoio escolar desempenha função essencial no suporte aos estudantes, atuando no auxílio às atividades de vida diária, como locomoção, alimentação, higiene, comunicação, interação social e utilização de tecnologias assistivas, sempre em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar e observando o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

1.3.13. Nesse cenário, o serviço de apoio educacional configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a inclusão socioeducacional dos estudantes com deficiência e para o desenvolvimento de suas competências e habilidades. A presença do profissional de apoio permite um acompanhamento mais próximo das necessidades específicas de cada estudante, favorecendo a mediação pedagógica, a participação nas atividades escolares e o desenvolvimento de sua autonomia.

1.3.14. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissionais de apoio escolar mostra-se medida necessária e indispensável para a implementação das políticas públicas de educação inclusiva, garantindo que os estudantes que demandam suporte específico possam participar plenamente das atividades escolares, em condições de dignidade, acessibilidade e equidade.

1.3.15. Atualmente, a rede estadual de ensino atende aproximadamente 18.000 estudantes com deficiência, distribuídos em cerca de 1.175 unidades escolares. Parte desses estudantes demanda, mediante estudo de caso realizado pela equipe multidisciplinar competente, a disponibilização de profissional de apoio escolar para garantia de sua participação, permanência e desenvolvimento no ambiente educacional, evidenciando a relevância e a dimensão dela necessidade ora apresentada.

1.4. Da Fundamentação Legal e da Caracterização da Situação Emergencial

1.4.1. A presente contratação direta realiza-se em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º, inciso III e § 5º, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, em razão da iminente extinção da cobertura contratual atualmente existente, formalizada por meio do Contrato SEEDUC nº 21/2024, vinculado ao Processo SEI nº 030029/011249/2022, cuja vigência se encerra em 18 de julho de 2026, bem como da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio escolar prestados aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.4.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem caráter essencial e indispensável à garantia do direito à educação inclusiva, viabilizando o atendimento especializado de estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista. Os Profissionais de Apoio Escolar desempenham funções diretamente relacionadas à alimentação, higiene, locomoção, comunicação, segurança, acessibilidade e participação desses estudantes nas atividades pedagógicas e na rotina escolar.

1.4.3. A eventual interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar grave comprometimento do acesso, da permanência e do desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos, além de gerar impactos relevantes no funcionamento das unidades escolares e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996, pela Lei nº 13.146/2015 e demais normativos aplicáveis à Educação Especial Inclusiva.

1.4.4. A situação emergencial ora verificada não decorre de ausência de planejamento ou de inércia administrativa. Ao longo dos exercícios de 2025 e 2026, a SEEDUC adotou medidas destinadas à manutenção da continuidade dos serviços e à estruturação de solução definitiva para atendimento da demanda, incluindo a instauração do Processo SEI nº 030001/119257/2025, voltado à realização de procedimento licitatório regular para contratação definitiva dos serviços.

1.4.5. Paralelamente, a Administração promoveu acompanhamento intensivo da execução do Contrato SEEDUC nº 21/2024, diante de ocorrências relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais e trabalhistas pela contratada, envolvendo atrasos no pagamento de salários e benefícios, dificuldades operacionais para reposição de profissionais e falhas na manutenção dos níveis adequados de atendimento às unidades escolares. Tais circunstâncias demandaram a adoção de medidas permanentes de fiscalização, saneamento e articulação institucional voltadas à preservação da continuidade dos serviços.

1.4.6. No curso da preparação da contratação definitiva, sobrevieram alterações relevantes no marco regulatório da Educação Especial Inclusiva, especialmente em decorrência dos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, bem como da Portaria MEC nº 421/2026, os quais introduziram novos parâmetros relacionados às atribuições, requisitos de qualificação e formas de atuação dos Profissionais de Apoio Escolar, exigindo a revisão da modelagem inicialmente concebida para a futura contratação.

1.4.7. Adicionalmente, verificaram-se alterações nas estruturas administrativas responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação e licitação no âmbito da Secretaria, circunstância que demandou reavaliações técnicas acerca da modelagem contratual, o enquadramento ocupacional aplicável aos profissionais e dos instrumentos necessários à implementação dos novos normativos federais.

1.4.8. Com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, foi instaurado o Processo SEI nº 030001/050083/2026, destinado à análise da prorrogação da contratação vigente. Entretanto, no curso dessa estratégia de transição, sobrevieram manifestações do Ministério Público do Trabalho, inclusive no âmbito do TAC nº 99/2026 e dos expedientes correlatos, introduzindo novos elementos de análise e relevante insegurança jurídica quanto à viabilidade da solução transitória inicialmente considerada pela Administração.

1.4.9. Dessa forma, o cenário emergencial atualmente configurado resulta da conjugação de múltiplos fatores supervenientes, dentre os quais se destacam as dificuldades verificadas na execução contratual vigente, a necessidade de adequação da futura contratação aos novos marcos normativos da Educação Especial Inclusiva, as reavaliações técnicas da modelagem contratual, a impossibilidade material de conclusão do procedimento licitatório definitivo antes do encerramento da cobertura contratual existente e os fatos supervenientes que impactaram a estratégia inicialmente concebida para assegurar a continuidade dos serviços.

1.4.10. Considerando a proximidade do término da vigência do Contrato SEEDUC nº 21/2024 e a impossibilidade de interrupção do atendimento aos estudantes que dependem diretamente dos Profissionais de Apoio Escolar para sua permanência e participação no ambiente educacional, resta caracterizada situação apta a comprometer a continuidade de serviço público essencial, enquadrando-se a hipótese no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º, inciso III e § 5º, do Decreto Estadual nº 48.820/2023.

1.4.11. A presente contratação possui caráter estritamente transitório e subsidiário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do atendimento até a conclusão e formalização da contratação definitiva atualmente em tramitação no Processo SEI nº 030001/119257/2025.

1.4.12. Assim, a contratação emergencial revela-se medida necessária, adequada e proporcional para evitar a descontinuidade de serviço público essencial, resguardando a segurança, a acessibilidade, a inclusão e o direito fundamental à educação dos estudantes atendidos pela política de Educação Especial da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.5. Instrumentos de Planejamento

1.5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da SEEDUC/RJ para o exercício vigente, conforme registrado na etapa de Formalização da Demanda no sistema da Rede Siga, estando prevista entre as iniciativas destinadas à garantia do adequado funcionamento das unidades escolares e à implementação das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito da rede pública de ensino:

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO

0357.009.0008	187946	Profissional de Apoio Escolar	Unidade

1.5.2. Adicionalmente, a iniciativa guarda aderência com os objetivos estratégicos desta Secretaria de Estado de Educação, no que tange ao fortalecimento da política de educação inclusiva, à ampliação das condições de atendimento educacional especializado e à promoção de ambientes escolares acessíveis e equitativos.

1.6. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, aprovados junto a Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro compreendidos na vigência do contrato.

- **Programa de Trabalho:** 2339
- **Natureza da Despesa:** 33903982
- **Unidade Gestora:** SEEDUC / RJ

1.7. Classificação do Serviço da Contratação

1.7.1. A pretensa contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de Profissionais de Apoio Escolar destinados ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública estadual de ensino - SEEDUC/RJ.

1.7.2. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de critérios claros para seleção da proposta mais vantajosa.

1.7.3. Embora os serviços estejam inseridos no contexto da política pública de Educação Especial Inclusiva e em processo de adequação aos recentes marcos normativos da área, sua execução não demanda solução tecnológica inédita, desenvolvimento intelectual exclusivo ou metodologia proprietária, tratando-se de atividade amplamente ofertada no mercado por empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7.4. As atribuições dos Profissionais de Apoio Escolar, bem como os requisitos mínimos de qualificação, carga horária, condições de execução, quantitativos, critérios de substituição, supervisão e demais parâmetros operacionais, podem ser descritos de forma objetiva e suficiente neste Termo de Referência, possibilitando a adequada comparação entre propostas e a efetiva fiscalização contratual.

1.7.5. Considerando a inexistência de código específico na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO para o Profissional de Apoio Escolar, adotou-se, de forma análoga e exclusivamente para fins de levantamento de mercado, composição referencial de custos e registros administrativos, contábeis e previdenciários, a CBO nº 5153-05 (Educador Social), cujas atribuições guardam correlação com atividades de acompanhamento, orientação e suporte desempenhadas pelos profissionais objeto da contratação.

1.7.6. Tal enquadramento referencial não altera a natureza das atividades a serem executadas nem substitui os requisitos específicos estabelecidos pela legislação aplicável à Educação Especial Inclusiva, servindo apenas como parâmetro administrativo para a modelagem da contratação e para a estimativa dos custos da solução.

1.7.7. Ressalta-se que a classificação do objeto como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva de suas especificações, requisitos de execução e resultados esperados, não se confundindo com a complexidade ou relevância social das atividades desempenhadas. Nesse sentido, embora os serviços sejam essenciais à garantia do direito à educação inclusiva, seus parâmetros de execução são passíveis de padronização, mensuração e fiscalização pela Administração.

1.7.8. Dessa forma, conclui-se que a pretensa contratação enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução pode ser adequadamente especificada, fiscalizada e mensurada pela Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e normativos próprios da Educação Especial Inclusiva.

02. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.2. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à disponibilização de profissionais de apoio escolar para atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com deficiência e Transtorno do Espectro autista (TEA), matriculados na rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC/RJ, em conformidade com os artigos 14 e 15 dos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 e com a Portaria MEC nº 421/2026, a ser realizada por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, preferencialmente por intermédio do Processo Eletrônico de Dispensa (PED), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.820/2023, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3. A contratação fundamenta-se na necessidade de neutralizar o risco decorrente da iminente extinção da cobertura contratual atualmente vigente, formalizada por meio do Contrato nº 21/2024, vinculado ao Processo nº SEI-030029/011249/2022, cujo término está previsto para 18 de julho de 2026, garantindo a continuidade da prestação do serviço e o cumprimento do dever constitucional de promoção da educação inclusiva.

2.1.4. Considerando a impossibilidade de prorrogação da atual avença e a imprescindibilidade da manutenção ininterrupta dos serviços prestados, faz-se necessária a adoção de medidas tempestivas para viabilizar nova contratação, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, evitando prejuízos à execução da política pública educacional e à prestação do serviço essencial.

2.1.5. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos estabelecidos na Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, na Seção V do Decreto nº 12.686/2025 e no Decreto nº 12.733/2025.

2.1.6. A execução dos serviços dar-se-á de forma descentralizada nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ), conforme Ordens de Serviço a serem emitidas por esta Secretaria de Estado de Educação.

2.1.7. Nos termos do Inciso XXVIII, do art.6 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados pela Administração Pública serão executados por meio do regime de Empreitada por Preço Unitário, que consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo a unidade de medição posto de trabalho mensal ativo, correspondente à disponibilização de profissional de apoio escolar com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, efetivamente alocado e em exercício nas unidades escolares atendidas.

2.1.8. Esse regime caracteriza-se pela contratação da execução do serviço por unidades previamente definidas no instrumento convocatório, sendo o pagamento, na pretensa contratação, realizado com base na quantidade de "posto de trabalho mensal ativo"), multiplicada pelos preços unitários, estabelecendo o faturamento mensal.

2.2 Disposições Gerais

Descrição da Solução como um todo: ***(fundamento: art. 18, § 1º, inciso VII)***

Introdução

2.2.1. Inicialmente, destaca-se que o presente tópico possui caráter informativo e exemplificativo, com o objetivo de demonstrar aos interessados as expectativas da SEEDUC quanto à prestação dos serviços em questão, complementando os demais tópicos abordados neste documento.

2.2.2. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização de profissionais de apoio escolar, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Tais profissionais atuarão nos ambientes escolares, atendendo estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme o Decreto Federal nº 12.686/2025, regularmente matriculados na rede estadual de ensino e identificados, por meio de estudo de caso, como elegíveis ao atendimento.

2.2.3. Esses profissionais deverão atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI), observando as diretrizes estabelecidas nos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 e a Portaria MEC Nº421/2026. Suas atividades incluem o suporte à locomoção, ao acesso e à participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e nos diversos espaços escolares, bem como o apoio nas rotinas de higiene, alimentação, interação social e comunicação. Inclui-se, ainda, apoio às atividades pedagógicas, suporte à utilização de recursos ou tecnologias assistivas, quando indicadas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com atuação transversal em todas as atividades escolares e articulação contínua com a equipe pedagógica da unidade, sempre que necessário.

2.2.4. Esclarece-se que não há, atualmente, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) específica para essa categoria profissional.

2.2.5. Ressalta-se que a inexistência de código específico na CBO não constitui óbice à contratação pretendida, uma vez que essa classificação possui caráter meramente descritivo e não normativo, não vinculando a criação, o reconhecimento ou a contratação de funções no âmbito da Administração Pública.

2.2.6. No presente caso, a necessidade administrativa decorre diretamente da garantia do direito à educação inclusiva, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Tais diplomas legais asseguram aos estudantes com deficiência o acesso, a permanência e a participação em igualdade de condições no ambiente escolar, inclusive mediante a disponibilização de profissionais de apoio, quando necessário.

2.2.7. Dessa forma, a solução proposta deve ser estruturada a partir da definição precisa das atribuições, requisitos e condições de execução do serviço, considerando as necessidades educacionais identificadas, independentemente da existência de código específico na CBO. Para fins de estimativa de custos e parametrização de mercado, poderá ser adotada, de forma devidamente justificada, ocupação correlata existente na CBO, sem que isso implique correspondência integral de funções.

2.2.8. Conclui-se, portanto, que a ausência de classificação específica na CBO não inviabiliza a contratação, desde que esta esteja devidamente fundamentada na legislação vigente, orientada pelo interesse público e respaldada por adequada caracterização do objeto contratual.

2.3. Escopo da Solução

2.3.1. A presente solução tem por objeto a contratação de serviços continuados de profissionais de apoio escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, compreendendo estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do Decreto nº 12.686/2025, Decreto Estadual 12.773/2025 e Portaria MEC nº 421/2026, matriculados na rede pública estadual de ensino SEEDUC-RJ e identificados, por meio de estudo de caso, como necessitados desse suporte para assegurar sua participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento no processo educacional.

2.4. Estimativa de Quantidade e Memória de Cálculo da Demanda Imediata *(Inciso IV, art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023)*

2.4.1. A definição do quantitativo de vagas necessárias para a contratação de profissionais de apoio escolar baseou-se na análise rigorosa da evolução recente da demanda registrada pela rede estadual de ensino da SEEDUC/RJ, cruzando o encerramento do modelo referenciado no Contrato nº 21/2024 com o passivo de solicitações represadas. O quadro abaixo demonstra a série histórica consolidada de solicitações e estudantes assistidos:

Período de Referência	Estudantes Atendidos / Solicitações Registradas
Dezembro de 2023	831 solicitações
Dezembro de 2024	1.853 solicitações
Dezembro de 2025	2.321 solicitações
Junho de 2026 (Atual)	2.820 postos *(1.856 atendidos + 964 em fila de espera)*

2.4.2. Conforme os dados técnicos demonstram, a rede contabiliza no início de 2026 um universo de 2.820 demandas mapeadas. Diante do fluxo contínuo de novas matrículas e da consolidação das políticas de educação inclusiva dentro do universo total de, aproximadamente, 18.000 estudantes público-alvo da educação especial matriculados na rede estadual, a Administração identificou um gargalo iminente decorrente do crescimento acumulado e da necessidade de estabilização do atendimento pedagógico-assistencial.

2.4.3. Assim, estabelece-se o dimensionamento planejado de 2.820 (dois mil oitocentos e vinte) vagas de profissionais de apoio escolar. Este quantitativo destina-se, de forma estrita e prudente, a:

- Absorver integralmente o contingente de postos remanescentes do Contrato SEEDUC nº 21/2024;
- Sanar imediatamente o déficit da fila de espera reprimida;
- Atender a determinações oriundas do Ministério Público, por meio de Orientações de Cumprimento de Julgado (OCJ).

Código do Item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Máxima Planejada
0357.009.0008	187946	Profissional de Apoio Escolar	Unid.	2.820

2.4.4. Considerando que a rede estadual possui aproximadamente 18.000 estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como o crescimento acelerado das solicitações observado nos últimos exercícios, a reserva técnica de vagas busca assegurar capacidade de resposta imediata a novas demandas decorrentes de matrículas, revisões de estudos de caso, transferências escolares e reavaliações pedagógicas realizadas durante a vigência contratual.

2.5. Análise de Interdependência e Economia de Escala *(Art. 7º, inciso IV do Decreto nº 48.816/2023)*

2.5.1. No âmbito da SEEDUC/RJ, existem contratações e provimentos específicos para as funções de Intérprete de Libras e Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Todavia, esclarece-se que tais profissionais desempenham atribuições próprias relacionadas à comunicação linguística, ao atendimento educacional especializado complementar ou suplementar e ao desenvolvimento de recursos e estratégias de acessibilidade pedagógica, em âmbito diverso do objeto da presente contratação, que se restringe ao apoio individualizado ao estudante nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, apoio às atividades pedagógicas e suporte utilização de recursos ou tecnologias assistivas e demais necessidades de acessibilidade, visando assegurar sua participação e permanência no ambiente escolar.

2.5.2. As atribuições do profissional de apoio escolar ora planejado limitam-se ao auxílio físico direto na locomoção (incluindo transferência para cadeira de rodas), auxílio completo na alimentação, execução de higiene íntima (troca de fraldas, absorventes, asseio após uso do banheiro), suporte operacional para

tecnologias assistivas desenvolvidas pelo AEE, auxílio nas atividades pedagógicas, acompanhamento nos espaços escolares (pátio, refeitório, sala) e organização de materiais. Sua atuação ocorrerá em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI), reportando-se à equipe pedagógica sempre que necessário.

2.5.3. Considerando a elevada capilaridade da execução, a necessidade de padronização do atendimento, os riscos operacionais inerentes à substituição de profissionais e a limitada estrutura administrativa disponível para fiscalização contratual, a modelagem adotou a execução em Lote Único Estadual, solução que, adicionalmente, possibilita a obtenção de economias de escala e maior eficiência na gestão contratual.

2.6. Cálculo da Demanda - Estimativa do valor da Contratação

2.6.1. Para fins de estimativa, o valor mensal unitário por profissional é de R$7.559,0329, conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP (139420333), a qual faz referência, de maneira correlata, ao código atribuído ao profissional denominado Educador Social: CBO-5153-05. Desta maneira, a pretensa contratação perfaz o valor global mensal estimado de R$ 21.316.472,78 (vinte e um milhões, trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), observada a variação decorrente do quantitativo efetivamente alocado de 2.820 (dois mil oitocentos e vinte) postos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (10 meses)
1	Contratação Emergencial de Empresa para prestação de serviços para disponibilização de Profissional de Apoio Escolar - Carga Horária: 30h semanais.	Unid.	2.820	R$7.559,0329	R$21.316.472,7880	R$ 213.164.727,78

2.6.2. Ressalta-se que o levantamento de preços apresentado possui caráter estritamente preliminar, tendo como finalidade demonstrar a viabilidade econômica da solução e fornecer uma ordem de grandeza para o planejamento orçamentário inicial da contratação.

2.6.3. Neste sentido, em observância ao fluxo processual da SEEDUC-RJ e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 48.820/2023, entende-se que a pesquisa de mercado definitiva, com o rigor metodológico exigido para os processos de contratação direta, deverá ser chancelada pela Coordenadoria de Pesquisa Mercadológica, área técnica da Subsecretaria Executiva, a quem caberá a consolidação do Mapa de Preços definitivo e a fixação do valor estimado para a abertura da disputa eletrônica.

2.6.4. Dessa maneira, o valor global estimado para a presente contratação direta corresponde a R$ 213.164.727,80 (duzentos e treze milhões, cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), ressalvando-se que tal montante poderá sofrer ajustes decorrentes da pesquisa de preços final, a ser devidamente consolidada nos autos do processo administrativo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.820/2023.

2.6.5. Portanto, esta área demandante ratifica a viabilidade técnica da solução, ficando o valor limite do procedimento emergencial condicionado à instrução processual complementar a ser realizada pelas unidades administrativas e financeiras desta Secretaria de Estado de Educação.

2.7. Justificativa para o parcelamento ou não da Contratação *(Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)*

2.7.1. A definição do modelo de contratação pautou-se pela busca da máxima eficiência administrativa e pela garantia da exequibilidade do objeto, em estrita observância ao Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, o parcelamento do objeto apresenta-se como medida temerária e tecnicamente inviável, justificando-se o agrupamento em Lote Único pelas razões operacionais e jurídicas a seguir expostas:

2.7.1.1. Unidade Metodológica e Padronização do Atendimento: A contratação visa atender a uma demanda sensível da rede estadual de ensino. A fragmentação da solução entre diferentes empresas prestadoras de serviço poderia resultar em disparidades metodológicas, diferentes níveis de treinamento e desequilíbrio na qualidade do atendimento prestado aos alunos. A manutenção de um lote único assegura a padronização dos procedimentos operacionais e a interlocução direta com um único interlocutor responsável pela gestão de toda a mão de obra.

2.7.1.2. A solução pretendida possui caráter emergencial e demanda gestão operacional centralizada e procedimentos padronizados. A fragmentação da execução entre múltiplas contratadas neste momento de estrita urgência demandaria múltiplos processos simultâneos de mobilização, transição de mão de obra, recrutamento e integração operacional, o que se mostra incompatível com o exíguo prazo remanescente até o término do contrato vigente, aumentando, significativamente, os riscos de descontinuidade do atendimento. A manutenção do lote único, portanto, garante a assunção imediata e coordenada do objeto, mitigando o risco de solução de continuidade no atendimento aos estudantes, público-alvo da Educação Especial.

2.7.1.3. Complexidade da Fiscalização frente à Estrutura de Pessoal: O ponto determinante para a não fragmentação do objeto reside na capacidade operacional de gestão e fiscalização por parte desta Administração:

2.7.1.4. Dimensionamento da Equipe: Atualmente, a coordenação responsável conta com um quadro de apenas 03 (três) técnicos para realizar todo o acompanhamento das execuções contratuais, o que inclui a conferência mensal de documentação trabalhista, previdenciária, folhas de ponto e medições de produtividade.

2.7.1.5. Inviabilidade Operacional do Parcelamento: A divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos multiplicaria exponencialmente a carga burocrática e o volume de processos administrativos de pagamento e fiscalização. Com a estrutura atual, o parcelamento tornaria o controle rigoroso da execução materialmente impossível, elevando o risco de falhas na fiscalização e, consequentemente, de interrupções no serviço essencial prestado às unidades escolares.

2.7.1.6. Risco de "Jogo de Responsabilidades": Em uma estrutura complexa com 2.820 profissionais, a divisão por lotes geográficos ou quantitativos facilitaria a ocorrência de conflitos de competência entre contratadas. Em caso de deficiências no atendimento ou falhas logísticas, a multiplicidade de contratos dificultaria a identificação célere das responsabilidades, prejudicando a aplicação de sanções e a correção de falhas. A centralização em uma única contratada permite um controle mais estreito e uma responsabilização objetiva e imediata.

2.7.2. Pelo exposto, conclui-se que o agrupamento da solução em lote único constitui a alternativa mais adequada para conciliar o vulto da contratação, a necessidade de mobilização imediata da força de trabalho e a capacidade administrativa disponível para gestão e fiscalização contratual. A medida busca preservar a continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais e assegurar maior eficiência na execução do objeto.

2.7.3. Embora o parcelamento do objeto possa, em determinadas situações, ampliar a participação de fornecedores, não foram identificados elementos concretos que permitam concluir que a divisão da contratação resultaria em redução relevante dos custos da solução pretendida. Por outro lado, a fragmentação da execução implicaria aumento da complexidade administrativa, da atividade de fiscalização e do gerenciamento contratual, especialmente diante da elevada capilaridade do serviço e da atual estrutura de acompanhamento disponível na Administração. Nesse contexto, a manutenção da contratação em lote único mostra-se mais adequada à realidade operacional da SEEDUC/RJ.

2.7.4. Considerando a natureza emergencial da contratação, destinada a assegurar a continuidade de serviço público essencial até a conclusão da contratação requerida, o parcelamento do objeto implicaria a necessidade de condução simultânea de múltiplos processos de mobilização, recrutamento, alocação,

supervisão e fiscalização contratual, aumentando os riscos operacionais e de descontinuidade do atendimento. Nesse contexto, o agrupamento em lote único revela-se medida mais adequada para garantir resposta administrativa tempestiva e uniforme às necessidades da rede estadual de ensino.

2.7.5. Cumpre ressaltar que a opção pelo lote único não induz à concentração indevida de mercado nem restringe a competitividade. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de potenciais fornecedores aptos à execução do objeto, sendo a disputa entre interessados preservada mediante procedimento competitivo a ser realizado em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.820/2023. A modelagem adotada busca compatibilizar a ampla concorrência entre os participantes com a necessidade de garantir a adequada execução do serviço e sua continuidade.

2.7.6. A opção pelo lote único decorre exclusivamente de razões técnicas, operacionais e de gestão contratual, especialmente relacionadas à necessidade de mobilização imediata da solução, à uniformidade do atendimento prestado aos estudantes e à capacidade administrativa de fiscalização da execução, não tendo por finalidade restringir a participação de interessados.

2.7.7. Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente justificado, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da continuidade do serviço público, sem prejuízo da realização de procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa.

2.8. Levantamento de Mercado e análise Comparativa de Viabilidade Econômica - *(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º e 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023)* e Fundamentação do Tipo de Solução Escolhida

2.8.1. Com o objetivo de definir a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o atendimento das demandas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, a equipe de planejamento, por meio do Estudo Técnico Preliminar, realizou levantamento de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

2.8.2. A pesquisa compreendeu consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA/RJ) e a outros portais de compras governamentais, contemplando a análise de contratações similares, das soluções disponíveis no mercado e da composição analítica de custos, de forma a subsidiar a definição do modelo de execução mais eficiente e vantajoso para a Administração.

2.8.3. Foram avaliados três cenários para atendimento da demanda de profissionais de apoio escolar. O primeiro, de execução direta pela Administração, foi considerado inviável, tendo em vista a inexistência de cargos com atribuições compatíveis no quadro da SEEDUC/RJ, bem como a vedação ao desvio de função e a necessidade de observância ao princípio do concurso público para investidura em cargos públicos.

2.8.4. O segundo cenário, consistente na criação e provimento de cargos por meio de concurso público, embora juridicamente possível, mostrou-se inadequado para a necessidade atual, em razão da complexidade administrativa, da dependência de autorização legal e orçamentária e do longo prazo necessário para criação dos cargos, realização do certame e nomeação dos servidores, incompatível com a urgência e continuidade do atendimento.

2.8.5. Por fim, o terceiro cenário, referente à contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de apoio escolar, revelou-se a solução mais adequada, por possibilitar o atendimento imediato e contínuo da demanda, com profissionais qualificados e capacitados, em conformidade com a legislação vigente, apresentando-se como alternativa juridicamente adequada, administrativamente viável e tecnicamente compatível com as necessidades da rede pública estadual de ensino.

2.8.6. Quadro Comparativo de viabilidade das soluções

Cenário	Descrição da Solução	Viabilidade Jurídica / Administrativa
Cenário 1 – Execução direta pela Administração	Utilização de servidores do quadro da SEEDUC/RJ para exercer as atividades de profissional de apoio escolar nas unidades da rede pública estadual de ensino.	Inviável. Risco de desvio de função (Art. 37, II da CF) e ausência de cargos com atribuições compatíveis.
Cenário 2 – Provimento de cargos mediante concurso público	Criação ou provimento de cargos específicos de profissional de apoio escolar, com posterior realização de concurso público para ingresso de servidores efetivos.	Inviável a curto prazo. Demanda autorização legislativa, impacto na LRF e tempo de implementação incompatível com a urgência.
Cenário 3 – Contratação mediante Licitação	Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de apoio escolar, por meio de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços.	Viável e Adequado. Atende prontamente à demanda rede, garantindo a qualificação técnica exigida por lei.

2.8.7. Do Custo-Benefício das Alternativas Analisadas

2.8.7.1. No que tange à ponderação entre custos e benefícios exigida pelo item 2.4.8.3 do checklist da PGE/RJ, a escolha do Cenário 3 (Contratação de Empresa Especializada) apresenta-se como a única solução que otimiza os recursos do Erário, face aos seguintes fatores:

2.8.7.1. Flexibilidade Orçamentária e Ausência de Passivo Permanente: Diferente do Cenário 2 (Concurso Público), que geraria uma despesa de pessoal fixa, vitalícia e de difícil reversão em caso de futuras oscilações na demanda da rede de ensino, a terceirização permite o dimensionamento ágil dos postos de trabalho (mensalistas) conforme a oscilação real de matrículas de alunos da Educação Especial;

2.8.7.2. Mitigação de Custos Indiretos de Gestão: O Cenário 3 transfere à empresa contratada os custos logísticos e administrativos de recrutamento, seleção, exames admissionais/demissionais, fardamento, treinamento e, crucialmente, a imediata reposição de profissionais faltantes. Sob o regime de execução direta (Cenários 1 e 2), tais custos indiretos teriam de ser absorvidos pela já reduzida estrutura administrativa da SEEDUC/RJ, gerando ineficiência e custos ocultos de gestão;

2.8.7.3. Garantia de Continuidade sem Soluções de Continuidade: O benefício social e pedagógico de contar com uma estrutura operacional privada capaz de garantir a substituição imediata de um profissional em caso de licença ou falta, sem os trâmites burocráticos e lentos do estatuto do servidor público, supera economicamente qualquer tentativa de modelagem por execução direta.

2.9. Conclusão da Fundamentação do Tipo de Solução Escolhida

2.9.1. A partir da análise realizada, verifica-se que os cenários de execução direta pela Administração e de provimento de cargos mediante concurso público apresentam limitações jurídicas e administrativas que inviabilizam sua adoção no contexto atual.

2.9.2. Por sua vez, o cenário de contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda, de forma tempestiva às necessidades das unidades escolares e com observância às restrições legais atualmente vigentes.

2.9.3. Dessa forma, conclui-se que a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a disponibilização de profissionais de apoio escolar representa a solução mais adequada para assegurar o suporte necessário aos estudantes que demandam esse acompanhamento nesta rede pública estadual de ensino, em conformidade com os normativos aplicáveis e com as diretrizes das políticas públicas de educação inclusiva.

2.10. Análise Econômica Comparativa de Mercado *(Art. 9º e 29 do Decreto Estadual Nº 48.816/2023)*

2.10.1. Em estrito cumprimento ao art. 9º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a Equipe de Planejamento buscou priorizar os parâmetros dispostos nos incisos I e II do referido artigo, realizando buscas no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema SIGA/RJ por contratações similares no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2.10.2. Todavia, restou identificado que as contratações vigentes no âmbito local (incluindo o Contrato SEEDUC nº 21/2024) tomam por base parâmetros regulatórios defasados, anteriores à edição do Decreto Federal nº 12.686/2025, do Decreto Federal nº 12.773/2025 e da recente Portaria MEC nº 421 de 15 de maio de 2026, os quais redefiniram substancialmente o perfil, as exigências de capacitação e as atribuições do Profissional de Apoio Escolar.

2.10.3. Nesse contexto, para aferir a viabilidade econômica do Cenário 3 e cumprir o critério do inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, foram extraídos do PNCP parâmetros vigentes de contratações similares no cenário nacional:

Órgão / Entidade	Modelo de Contratação	Carga Horária	Valor Unitário / Mensal	Observações / Escopo
Prefeitura de Ribeirão Preto/SP (Contrato nº 145/2025)	Empresa especializada para profissionais de apoio escolar	44h semanais	R$ 5.678,74	Suporte direto a estudantes com deficiência, TGD e TEA (440 postos).
Fundo Mun. de Educação de Jaboti/PR (Contrato nº 188/2025)	Mão de obra terceirizada para apoio em sala de aula	40h semanais	R$ 3.580,00	Suporte operacional direto ao professor regente.
Prefeitura de Ribeirão Preto/SP (Contrato nº 109/2025)	Empresa especializada para prestação de serviços contínuos	44h semanais	R$ 4.311,55 (R$ 51.738,60/ano)	Atendimento a estudantes adultos com necessidade de apoio.

2.10.4. Diante da inédita matriz de encargos e obrigações operacionais introduzida pelos novos normativos de 2025/2026, e considerando que a mera aplicação de médias de contratos antigos ou de realidades regionais díspares (como os parâmetros nacionais de Ribeirão Preto/SP e Jaboti/PR) geraria manifesto risco de inexequibilidade ou sobrepreço na praça do Rio de Janeiro, a Administração adotou a metodologia disposta no Artigo 18 da 14.133/2021, parágrafo 1°, V.

2.10.5. Assim, a estimativa do preço da contratação foi balizada por meio de composição analítica de custos unitários, materializada na Planilha de Custos e Formação de Preços (em anexo), método este perfeitamente adequado ao objeto por refletir com exatidão a convenção coletiva local aplicável à categoria (adotando-se por analogia o CBO 5153-05), os custos de insumos operacionais e as provisões trabalhistas obrigatórias para a execução do serviço sob as novas diretrizes do MEC.

2.10.6. Interação e Viabilidade Técnica: O levantamento demonstra que a terceirização de mão de obra especializada é a prática padrão e recorrente no setor público para o atendimento da educação inclusiva. A existência de um mercado fornecedor amplo e consolidado assegura que as exigências técnicas estabelecidas pela SEEDUC/RJ não restringirão a competitividade do certame.

2.11. Estimativa Preliminar de Preços e Composição Analítica

2.11.1. Os contratos similares identificados no PNCP apresentem valores entre R$ 3.580,00 e R$ 5.678,74, em razão de diferenças regionais, quantitativas e operacionais, de modo que, os dados extraídos do PNCP foram utilizados exclusivamente como parâmetro de validação de mercado, não sendo metodologicamente adequados à formação direta do preço, em razão da heterogeneidade de escopos, regimes de execução e estruturas de custos observadas nas contratações analisadas. Assim sendo, para fins de formação do valor estimado da contratação, a Administração utilizou como metodologia principal, a composição analítica de custos prevista no inciso I do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, mediante Planilha de Custos e Formação de Preços constante dos autos (em anexo).

2.11.2. Para a parametrização dos custos diretos, adotou-se de forma análoga a Classificação Brasileira de Ocupações sob o código CBO 5153-05 (Educador Social). A composição detalhada fixou as seguintes premissas financeiras:

- Salário-base da categoria: R$ 2.660,68
- Valor estimado de referência do posto (Mensal): R$ R$ 7.092,31 (incluindo encargos sociais, trabalhistas, provisões, insumos operacionais da terceirização).

2.11.3. Confronto de Modelos: A utilização da composição analítica de custos para definição do valor estimado da contratação (R$ R$ 7.092,31 por posto) confere maior aderência à realidade econômica do Estado do Rio de Janeiro e às especificidades do objeto pretendido do que a simples adoção de médias extraídas de contratações realizadas em contextos distintos. Tal metodologia contribui para a mitigação dos riscos de inexequibilidade ou de sobrepreço, sem prejuízo da utilização dos parâmetros obtidos no PNCP como elemento complementar de validação de mercado.

2.11.4. Promovendo-se o confronto econômico direto entre o custo da contratação vigente e a projeção da nova solução, baseada nas diretrizes regulatórias e de mercado atuais, tem-se:

- **Valor Global Anual Atualizado (Contrato SEEDUC nº 21/2024 – Pós-Aditivo nº 10/2025):** R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).
- **Regime de Execução Anterior (Contrato nº 21/2024):** Remuneração por hora trabalhada (horista), vinculada estritamente aos dias de efetivo ano letivo.
- **Regime de Execução Proposto (ETP 2026):** Remuneração por posto de trabalho mensal (mensalista), com carga horária de 30h semanais, com dedicação exclusiva e continuidade remuneratória.
- **Valor Unitário Estimado do Novo Posto Mensal (Composição Analítica):** R$ 7.092,31 (sete mil e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

2.11.5. A variação econômica identificada entre os modelos decorre, fundamentalmente, da redefinição do próprio objeto contratual, que passou a abranger atribuições mais amplas, maior nível de complexidade na execução dos serviços e exigências mais elevadas quanto ao perfil profissional, à formação e à qualificação dos profissionais disponibilizados. Assim, eventual comparação direta entre os custos da contratação anterior e os da nova contratação revela-se inadequada, uma vez que os objetos possuem características, escopos e níveis de exigência distintos, refletindo soluções contratuais qualitativamente diversas.

2.11.6 . O regime mensalista absorve os reflexos legais da CLT sobre a jornada integral contratada, garantindo o pagamento fixo mensal independentemente das flutuações do calendário letivo. Essa segurança remuneratória é indispensável para atrair profissionais que cumpram as novas exigências de capacitação e o perfil de especialização trazidos pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, Decreto Federal nº 12.773/2025 e pela Portaria MEC nº 421/2026;

2.11.7. Diante da mudança da unidade de medida (de "hora-relógio útil" para "posto de trabalho mensal garantido"), a mera comparação linear dos custos históricos com a estimativa atual mostra-se metodologicamente inadequada. A nova composição analítica de R$ 7.092,31 reflete o custo real e atualizado de mercado para a manutenção de um profissional exclusivo e permanente à disposição da rede estadual.

2.11.8. Registra-se que o Contrato SEEDUC nº 21/2024 teve por objeto a disponibilização de profissional de apoio – cuidador para atendimento aos estudantes da rede estadual de ensino. A solução ora proposta apresenta escopo distinto, uma vez que contempla a contratação de Profissionais de Apoio Escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 e pela Portaria MEC nº 421/2026, incorporando atribuições de apoio à autonomia, acessibilidade, participação escolar e mediação das atividades pedagógicas, o que afasta a comparabilidade direta entre os perfis profissionais e suas respectivas estruturas de custos.

2.11.9. Sob a perspectiva econômica, a estimativa de preços da presente contratação foi construída a partir de metodologia baseada em composição analítica de custos, complementada por parâmetros obtidos em contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se as condições atuais de mercado, os encargos trabalhistas vigentes e os requisitos de qualificação profissional

estabelecidos pelos Decretos nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 e pela Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

2.11.10. Assim, conclui-se que a solução proposta encontra-se alinhada aos parâmetros atuais de mercado, observadas as atualizações normativas e os requisitos técnicos exigidos para a adequada prestação dos serviços.

2.12. Conclusão do levantamento de Mercado

2.12.1. Diante do exposto, conclui-se que o Cenário 3 — Contratação de empresa especializada em Lote Único — configura a solução técnica e juridicamente adequada para a SEEDUC/RJ.

2.12.2. A modelagem econômica baseada na composição analítica própria (Inciso I, art. 29 do Dec. 48.816/2023), chancelada pelo confronto analítico com contratações similares do PNCP (Inciso II), consolida a plena viabilidade econômica da contratação, garantindo ganho de escala, eficiência administrativa e estrito cumprimento às diretrizes de educação inclusiva.

2.12.3. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que as alternativas avaliadas, uma vez que dispensa a criação de cargos efetivos, a realização de concurso público, a ampliação permanente da estrutura administrativa e os custos continuados associados à gestão direta de pessoal. A solução adotada permite maior flexibilidade operacional, adequação quantitativa da força de trabalho às demandas da rede estadual de ensino e utilização de modelo amplamente praticado pela Administração Pública, revelando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos gastos públicos.

2.13. Atendimento à Recomendação 07 do Parecer Jurídico - ASSJUR, índex: 139023956:

Em atenção à recomendação do órgão de assessoramento jurídico para que seja apresentada manifestação circunstanciada acerca da diferença entre o valor unitário constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em face do fixado no Relatório Analítico da Pesquisa de Preços, a área técnica esclarece que a divergência decorre da evolução natural e do aprofundamento das etapas de planejamento da contratação. O valor de R$ 7.092,31, inicialmente apontado no ETP e no TR, não consistiu em um orçamento consolidado, mas sim em um levantamento preliminar baseado em uma estimativa média de preço aplicada ao cargo, utilizado precipuamente para balizar os estudos iniciais de viabilidade. Por sua vez, o montante de R$ 7.594,06, constante no Relatório Analítico, representa o resultado efetivo da pesquisa de preços atualizada, refletindo a real e atual prática de mercado para a prestação do serviço com todas as especificações, encargos e peculiaridades exigidas no novo modelo mensalista. Dessa forma, o valor apurado na pesquisa de mercado atualizada é o que traduz a precificação fidedigna e exequível da contratação, sendo este o parâmetro financeiro definitivo a ser adotado. Por conseguinte, para fins de saneamento e alinhamento processual, a área técnica informa que procederá à adequação e atualização formal do valor de referência no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, harmonizando todos os documentos de planejamento com o montante definitivo de R$ 7.594,06.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Da duração do contrato

3.1.1. O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura e terá como **termo final improrrogável o dia 11 de junho de 2027**, ou perdurará pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento de contratação definitiva, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Em qualquer hipótese, a vigência observará o limite máximo e improrrogável de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência (11 de junho de 2026), conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se, na prática, pelo período residual correspondente.

3.1.2. No caso em análise, há de se considerar que a contratação se refere à prestação continuada de serviços de apoio escolar, destinados a garantir condições adequadas de participação, acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades escolares desenvolvidas nas unidades da rede pública estadual de ensino. Desse modo, a delimitação da vigência ao período residual, com término máximo em 11 de junho de 2027, mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa. Tal

medida justifica-se pelo caráter emergencial da presente demanda — originada da extinção da cobertura contratual anteriormente vigente (Contrato nº 21/2024, vinculado ao Processo SEI nº 030029/011249/2022, encerrado em 18 de julho de 2026) —, bem como pela necessidade inadiável de assegurar a continuidade dos serviços de apoio escolar prestados às unidades da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

3.2. Do reajuste de preços - repactuação

3.2.1. O reajustamento dos preços contratuais observará as disposições constantes dos arts. 6º, 25, 92 e 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes aplicáveis às contratações de serviços com dedicação de mão de obra, estabelecidas na Instrução Normativa nº 5/2017, ou em normativo que venha a substitui-la.

3.2.2. Nesse sentido, considerando que o objeto da contratação envolve prestação de serviços com predominância de mão de obra, sendo o custo da remuneração dos profissionais o principal componente da estrutura de preços do contrato, adotar-se-á o reajuste em sentido amplo, por meio do instituto da repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos que compõem a planilha de formação de preços.

3.2.3. A escolha desse mecanismo justifica-se pelos seguintes fatores:

- a estrutura de custos do serviço é fortemente dependente de despesas trabalhistas, tais como salários, encargos sociais e benefícios previstos em legislação ou instrumentos coletivos de trabalho;
- a eventual celebração ou atualização de convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional pode impactar diretamente os custos da contratação;
- o modelo de repactuação permite a revisão fundamentada e tecnicamente demonstrada dos custos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem gerar reajustes automáticos desvinculados da realidade da execução;
- tal mecanismo assegura maior aderência entre os custos efetivamente suportados pela contratada e os valores pagos pela Administração, preservando simultaneamente o interesse público e a viabilidade econômica da prestação do serviço.

3.2.4. Assim, a atualização dos preços contratuais ocorrerá mediante fatos supervenientes ou aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, de que possam incidir diretamente na remuneração do profissional contratado, devendo a contratada apresentar memória de cálculo detalhada e documentação comprobatória da variação dos custos.

3.2.5. Considerando que a presente contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o reajustamento dos custos de pessoal mediante índices de correção. Eventuais variações desses custos deverão ser tratadas exclusivamente por meio de repactuação, observada a demonstração analítica da efetiva alteração dos encargos trabalhistas decorrentes de norma coletiva ou disposição legal superveniente, permanecendo o reajuste por índices restrito aos insumos e materiais não relacionados à mão de obra.

3.3. Da Garantia *(Inciso V, "a" art. 17 Decreto 48.816/2023)*

3.3.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia contratual como cláusula de salvaguarda indispensável à mitigação de riscos operacionais e passivos trabalhistas, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade estendida por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, visando assegurar o pleno adimplemento das obrigações pactuadas e a blindagem patrimonial da Administração Pública Estadual, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

3.3.2. O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro - garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. A presente solução incorpora, de maneira estruturada, critérios de sustentabilidade nas dimensões social, ambiental e econômica, bem como em aspectos correlatos, em plena consonância com a natureza do objeto.

3.4.2. No âmbito social, dimensão de maior relevância no caso concreto, a solução promove diretamente o trabalho digno e a inclusão social. Para tanto, exige-se o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, a observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho e o respeito aos pisos salariais e às convenções coletivas aplicáveis à categoria. Além disso, estimula-se a implementação de políticas inclusivas, com destaque para a inserção de pessoas com deficiência.

3.4.3. Quanto à dimensão ambiental, embora o objeto não gere impactos ambientais diretos relevantes por se tratar de prestação de serviços intelectuais e de apoio especializado, a contratação prevê diretrizes voltadas à mitigação de efeitos indiretos. Entre elas, destacam-se o uso eficiente de recursos naturais nas rotinas administrativas, a priorização de meios digitais na comunicação e na gestão documental, a redução do consumo de papel e a destinação ambientalmente adequada de resíduos. Por força da natureza predominantemente operacional e assistencial do escopo, os requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento de bens não se aplicam diretamente à execução desta atividade, cabendo à Contratada, contudo, zelar pelo uso racional dos equipamentos elétricos disponibilizados pelas unidades escolares.

3.4.4. Na dimensão econômica, a sustentabilidade se concretiza por meio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, aliada à gestão eficiente dos recursos públicos. A adoção de critérios objetivos de seleção, a organização em lote único para obtenção de ganhos de escala e a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira da contratada asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços, minimizando riscos de retrabalho, descontinuidade e custos adicionais. Ademais, a formalização dos vínculos de trabalho contribui para a arrecadação tributária e o fortalecimento da economia.

3.4.5. No campo da governança e integridade, a contratação incentiva práticas éticas, transparentes e responsáveis, incluindo a adoção de controles internos, o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais e a cooperação com os mecanismos de fiscalização da Administração. Essas medidas reforçam a segurança jurídica e a confiabilidade da execução contratual.

3.4.6. Destaca-se, ainda, que a inclusão social de alunos com deficiência constitui elemento central da sustentabilidade da contratação, transcendendo a simples prestação de serviços ao promover direitos fundamentais e a equidade no ambiente educacional.

3.4.7. A disponibilização de profissionais de apoio escolar assegura a participação plena e efetiva desses alunos nas atividades pedagógicas, garantindo condições equitativas de acesso, permanência e aprendizagem. Assim, a contratação contribui para a construção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo, reduzindo barreiras e favorecendo o desenvolvimento acadêmico, social e emocional.

3.4.8. Sob a perspectiva da sustentabilidade, tal abordagem reforça o compromisso com a justiça social e a valorização da diversidade, ao reconhecer e atender às necessidades específicas dos estudantes. A inclusão escolar, nesse contexto, ultrapassa o cumprimento de uma obrigação legal, gerando impactos positivos duradouros, como a promoção de uma sociedade mais igualitária, o fortalecimento da autonomia individual e a redução de desigualdades estruturais.

3.5. Possibilidade de Subcontratação

3.5.1. A vedação à subcontratação, no presente caso, revela-se plenamente justificada diante das características específicas do objeto contratual, consistente na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturado em lote único.

3.5.2. A execução dos serviços exige gestão centralizada, padronização de procedimentos e controle direto sobre os profissionais alocados, elementos indispensáveis para assegurar a qualidade, a uniformidade e a continuidade do atendimento aos alunos. Nesse contexto, a fragmentação da execução contratual por

meio de subcontratações comprometeria tais diretrizes, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização da contratada principal.

3.5.3. Adicionalmente, por se tratar de contratação em lote único, a eventual subcontratação poderia acarretar a pulverização de responsabilidades, gerando riscos operacionais e administrativos, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais. Tal cenário ampliaria a complexidade da gestão contratual e poderia impactar negativamente a eficiência da execução dos serviços.

3.5.4. Cumpre destacar, ainda, que a natureza do objeto, caracterizada pela predominância de mão de obra, requer vínculo direto entre a contratada e os profissionais alocados, de modo a assegurar processos adequados de seleção, capacitação, substituição e supervisão. A intermediação de terceiros tenderia a fragilizar esse controle.

3.5.5. Ressalte-se, ademais, que os serviços serão prestados de forma descentralizada, em diversas unidades escolares distribuídas por todo o Estado do Rio de Janeiro, o que demanda elevada capacidade de coordenação operacional por parte da contratada, especialmente no que se refere à alocação, substituição e acompanhamento dos profissionais.

3.5.6. No caso da contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio escolar com dedicação de mão de obra, mediante a disponibilização de profissionais para atuação nas unidades da rede pública estadual de ensino, a subcontratação não se mostra tecnicamente recomendável, em razão das características e da natureza dos serviços a serem executados.

3.5.7. Nesse cenário, a subcontratação poderia acarretar riscos relevantes à execução contratual, tais como:

- dificuldade na padronização de práticas e processos de capacitação;
- maior complexidade na fiscalização e no controle por parte da Administração;
- enfraquecimento da responsabilidade direta da contratada pela gestão da mão de obra e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- prejuízos potenciais à qualidade e à continuidade do atendimento aos estudantes.

3.5.8. Por fim, a vedação à subcontratação encontra amparo no princípio da eficiência e na necessidade de mitigação de riscos contratuais, assegurando maior controle por parte da Administração Pública e melhores resultados na prestação dos serviços.

3.5.9. Conclui-se, portanto, que a não permissão de subcontratação constitui medida adequada e necessária à boa execução do objeto contratado, em plena consonância com o interesse público.

3.6. Possibilidade de participação de consórcio

3.6.1. Embora a presente contratação possa ser classificada como de grande vulto sob os aspectos financeiro e quantitativo, a participação de empresas em consórcio não se revela compatível com as especificidades do objeto, razão pela qual será vedada.

3.6.2. Isso se deve ao fato de que, tratando-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturada em lote único, a execução contratual demanda elevado nível de coordenação, rigorosa padronização de procedimentos e controle operacional centralizado. Nesse contexto, a atuação em consórcio, por sua própria natureza, pressupõe a divisão interna de atividades entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a definição clara e objetiva de fluxos operacionais e rotinas de trabalho.

3.6.3. Ademais, a gestão e a fiscalização contratual seriam significativamente prejudicadas, na medida em que a Administração enfrentaria maior dificuldade para delimitar responsabilidades individuais entre as consorciadas, especialmente em situações de falhas na execução dos serviços. Tal circunstância pode acarretar insegurança jurídica, entraves na aplicação de sanções e maior complexidade na apuração de eventuais inadimplementos.

3.6.4. Destaca-se, ainda, que a possível fragmentação da execução, decorrente da atuação consorciada, pode comprometer a uniformidade e a qualidade dos serviços prestados, sobretudo em um cenário que exige atuação integrada e respostas céleres às demandas operacionais.

3.6.5. Assim, mesmo diante do vulto da contratação, a vedação à participação de consórcios se justifica como medida necessária para garantir maior clareza na atribuição de responsabilidades, eficiência na fiscalização e segurança na execução contratual, em plena consonância com o interesse público.

3.6.6. Além disso, a admissão de consórcios poderia trazer complexidade adicional à gestão e fiscalização do contrato, especialmente no que se refere:

- à definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas;
- à gestão compartilhada da força de trabalho alocada na execução contratual;
- ao controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais vinculados à execução do serviço;

3.6.7. Diante desses fatores, entende-se que a execução do objeto deve ser realizada diretamente por uma única empresa contratada, que deverá manter sob sua responsabilidade integral a gestão, supervisão e disponibilização dos profissionais necessários à prestação dos serviços.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.7.1. A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

3.7.2. Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004 - Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

3.7.3. Dessa forma, não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação do serviço a ser fornecido, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.8.1. A Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais acerca do tratamento diferenciado e favorecido a ser conferido a essas empresas no âmbito da administração pública.

3.8.2. No contexto das contratações públicas, a referida norma prevê mecanismos destinados a ampliar a participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos procedimentos de seleção, incluindo a realização de contratações exclusivas, a instituição de cotas reservadas em objetos divisíveis e a concessão de benefícios em hipóteses
de empate ficto.

3.8.3. Entretanto, a própria Lei Complementar estabelece limites e condições para a aplicação dessas medidas. Destaca-se que a contratação exclusiva para ME e EPP restringe-se a contratações de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de submeter outras formas de favorecimento à análise de viabilidade técnica e econômica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

3.8.4. No caso em exame, a contratação será realizada em lote único, abrangendo a prestação de serviços de disponibilização de profissionais de apoio escolar, em escala compatível com a demanda emergencial da rede pública de ensino. Diante disso, o valor global estimado ultrapassa expressamente o limite legal para a aplicação de exclusividade destinada a ME e EPP.

3.8.5. Quanto à possibilidade de reserva de cotas, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se sua inaplicabilidade ao presente caso, uma vez que se trata de prestação de serviços indivisível, estruturada em lote único, não se caracterizando como aquisição de bens passível de fracionamento.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

3.8.6. Ademais, a análise deve observar os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa, à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão contratual. Assim, a Administração deve estruturar a contratação de modo a garantir a execução eficiente do objeto, a continuidade do serviço e a efetividade da política pública envolvida.

3.8.7. Cumpre ressaltar que a interpretação dessas disposições deve estar alinhada às orientações da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, notadamente o Enunciado nº 33, que condiciona a adoção das medidas de favorecimento à análise das características do objeto e da efetiva vantajosidade para a Administração.

Enunciado nº 33 da PGE/RJ

Não se aplica o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) quando a licitação for realizada em lote único ou item único cujo valor ultrapasse o limite legal previsto para esse benefício, especialmente quando não for possível a divisão do objeto sem prejuízo à execução contratual.

3.8.8. Diante desse cenário, considerando a natureza do serviço, sua abrangência territorial, a necessidade de gestão integrada e o elevado valor estimado, conclui-se pela inviabilidade de adoção de tratamento exclusivo ou de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento emergencial, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.9. Por fim, ressalta-se que tal entendimento não impede a participação de ME e EPP na disputa eletrônica, desde que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do ato convocatório de dispensa, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Considerando as disposições normativas vigentes, resta evidenciado que a exigência de Programa de Integridade se aplica na presente demanda, considerando a natureza e a realidade desta contratação.

3.9.2. O artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021 determina a implementação obrigatória de programa de integridade apenas para contratações administrativas que ultrapassem o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para obras e serviços de engenharia, ou R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a aquisição de bens e serviços em geral.

3.9.3. No Estado do Rio de Janeiro, a matéria é regulamentada pela Lei Estadual nº 7.753/2017, que estabelece a exigência de programa de integridade apenas para contratos que superem os valores de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em obras e serviços de engenharia e R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em compras e serviços, quando o prazo contratual for igual ou superior a 180 dias.

3.9.4. Considerando que a presente contratação possui valor global estimado de R$ 213.164.727,80 (duzentos e treze milhões, cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), torna-se obrigatória a exigência de implementação de Programa de Integridade pela futura contratada, em observância aos critérios estabelecidos nos normativos aplicáveis, especialmente na Lei Estadual nº 7.753/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de programa de integridade nas contratações de grande vulto realizadas pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

3.10. Previsão de Percentual Mínimo de Mão de Obra Exclusiva *(Artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, inciso V, alínea "f" do Decreto Estadual 48.816/2023)*

3.10.1. Em conformidade com o art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Estadual nº 49.233/2024, a contratação observará a destinação mínima de 5% (cinco por cento) da mão de obra empregada na execução do objeto a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica exigidos para o desempenho das atividades, considerando a natureza dos serviços de apoio escolar.

3.10.2. No que se refere à destinação de vagas para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, opta-se por não adotar tal medida.

3.10.3. Essa decisão decorre das especificidades do objeto contratual, que envolve a prestação de serviços diretamente voltados ao atendimento de estudantes, em sua maioria adolescentes com deficiência, muitos dos quais apresentam limitações cognitivas que demandam acompanhamento contínuo, ambiente seguro e elevado grau de confiança nas relações interpessoais.

3.10.4. Nesse contexto, a execução contratual requer a observância rigorosa de requisitos relacionados à proteção integral do público-alvo, à segurança no ambiente escolar e à adequação do perfil profissional dos trabalhadores alocados, assegurando condições apropriadas de cuidado, apoio e desenvolvimento educacional, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.10.5. Dessa forma, entende-se que a adoção da referida política afirmativa, neste caso específico, pode representar risco à adequada prestação dos serviços e à segurança dos usuários. Por essa razão, com fundamento no princípio da motivação e na supremacia do interesse público, opta-se por não incluir tal exigência na presente contratação.

3.10.6. Ressalta-se, por fim, que a presente decisão não afasta o compromisso da SEEDUC com a promoção de políticas de inclusão social, as quais continuam sendo incentivadas em outras contratações compatíveis com a natureza do objeto.

3.11. Segurança, Sigilo e Integridade das Informações

3.11.1. Para mulheres vítimas de violência doméstica: documento sigiloso emitido por órgão/serviço da rede de proteção (ex.: DEAM, Defensoria, MP, CREAS/CRAS, juízo competente) ou autodeclaração formal, acompanhada de declaração de validação por entidade pública/organização conveniada (sem descrição do fato gerador).

3.11.2. É vedada a juntada aos autos de documentos com conteúdo sensível detalhado; o SEI conterá apenas termo de validação emitido pelo RH da contratada com ciência da fiscalização, mantendo-se os comprovantes sob guarda reservada da futura contratada para fins de auditoria.

3.11.3. É vedada qualquer forma de discriminação ou redução salarial; o enquadramento não altera direitos trabalhistas.

3.12. Do aproveitamento do Mercado Local

3.12.1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, avaliou-se a possibilidade de aproveitamento do mercado local para atendimento da demanda objeto da presente contratação.

3.12.2. Verificou-se que a natureza dos serviços permite o aproveitamento de mão de obra recrutada nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para a geração de emprego e renda local, bem

como para a redução de custos logísticos relacionados ao deslocamento de profissionais e à reposição de postos de trabalho eventualmente vagos.

3.12.3. Considerando que os serviços serão executados em unidades escolares distribuídas por todo o território estadual, mostra-se recomendável que a futura contratada utilize, sempre que possível, processos de recrutamento e seleção voltados ao mercado de trabalho local e regional, observadas as necessidades operacionais da execução contratual.

3.12.4. O aproveitamento do mercado local, entretanto, não afasta a necessidade de observância dos parâmetros técnicos e legais estabelecidos para a execução do objeto. Dessa forma, todos os profissionais disponibilizados deverão atender integralmente aos requisitos de qualificação definidos pela Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com os arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

3.12.5. Nesse sentido, os profissionais deverão possuir formação mínima exigida para a função, capacitação específica para atuação como Profissional de Apoio Escolar e aptidão para o desempenho das atividades relacionadas à acessibilidade, locomoção, alimentação, higiene, comunicação, interação social e utilização de recursos de tecnologia assistiva, observadas as atribuições legalmente previstas.

3.12.6. A modelagem da contratação foi estruturada de forma a preservar a ampla competitividade do procedimento de contratação direta, permitindo a participação de empresas sediadas em quaisquer unidades da Federação, sem prejuízo da possibilidade de recrutamento de profissionais no mercado local fluminense. Para evitar a concentração de mercado, os critérios de seleção e de verificação de exequibilidade das propostas a serem fixados no instrumento de seleção serão estritamente proporcionais, garantindo a exequibilidade e a segurança jurídica, impedindo cláusulas-barreira que limitem a disputa.

3.12.7. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida possibilita o aproveitamento do mercado local de mão de obra, sem comprometer a competitividade, a economicidade ou os padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de apoio escolar aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

3.13. Indicação/Vedação de Marca ou Modelo: *(Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso V, alínea "b" do Decreto Estadual nº 48.816/2023)*

Não se aplica a presente solução.

04. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

Exigência de Habilitação: (Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 17, Inciso V, Alínea "d" do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

Os critérios de habilitação deverão seguir o disposto na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado, sendo os de ordem técnica especificados abaixo.

4.1. Da Capacidade Técnico-Operacional

4.1.2. A qualificação técnica será constatada mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa, pertinente e compatível em prazos e características com o objeto contratado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada, período não inferior a 1 (um) ano, a capacidade de fornecimento de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação.

4.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica exigidos para a presente solução deverão demonstrar a competência da empresa na gestão de mão de obra, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.443/2014 – TCU – Plenário, não sendo exigida a aptidão específica para a execução do objeto contratual.

4.1.4. O percentual de atestado de capacidade técnica estabelecida, bem como o seu conteúdo foi estabelecido após análise crítica da composição da solução, a fim de determinar o percentual de maior relevância da solução, conforme disposto no art. 67, inciso VI, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Forma de Execução

4.2.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de profissionais de apoio escolar, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vínculo empregatício mantido exclusivamente com a Contratada, por posto mensal, em jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atuação presencial nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda definida pela Secretaria de Estado de Educação.

4.2.2. O posto de trabalho não possui caráter fixo ou permanente em determinada unidade escolar ou em relação a um estudante específico. A alocação dos profissionais de apoio escolar observará, a todo tempo, as necessidades da SEEDUC/RJ, consideradas a demanda efetiva de atendimento, o quantitativo de estudantes elegíveis, as alterações decorrentes de matrículas, transferências, altas, desligamentos e demais fatores que impactem a organização da rede estadual de ensino.

4.2.3. A Administração poderá solicitar a realocação dos profissionais entre postos de trabalho, sempre que necessário para assegurar a adequada distribuição dos recursos contratados, sem que tal medida caracterize alteração do objeto contratual ou gere direito à manutenção do profissional em posto previamente ocupado.

4.2.4. O atendimento deverá ocorrer, prioritariamente, no ambiente escolar, durante o período regular das atividades pedagógicas, observada a organização acadêmica de cada unidade de ensino.

4.2.5. Excepcionalmente, a jornada poderá ser flexibilizada para atendimento de atividades pedagógicas específicas, projetos institucionais ou eventos extraclasse previamente autorizados pela unidade escolar ou pela SEEDUC, tais como visitas técnicas, atividades culturais, eventos educacionais e ações pedagógicas externas, inclusive aos sábados, observadas as disposições legais, contratuais e trabalhistas aplicáveis.

4.2.6. Os profissionais poderão atender mais de um estudante no âmbito de sua jornada semanal, desde que assegurado o atendimento individualizado e adequado às necessidades de cada discente, em estrita observância às diretrizes pedagógicas da unidade escolar, ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e ao Plano Educacional Individualizado (PEI), quando aplicável.

4.2.7. Da jornada semanal de 30 (trinta) horas contratada, o profissional acumulará semanalmente 5 (cinco) horas, as quais constituirão um saldo de horas flexível. Esse quantitativo acumulado será destinado especificamente para a realização de cursos de capacitação (formação continuada) e/ou para o acompanhamento do estudante em atividades extraescolares vinculadas ao ambiente educacional que ultrapassem o horário letivo regular.

4.2.8. Durante os períodos de férias escolares, recessos e demais interrupções do calendário letivo, é expressamente vedada a participação do profissional de apoio escolar no planejamento pedagógico da unidade escolar. Nesses períodos, a execução contratual será convertida integralmente em formação continuada. Os profissionais deverão realizar cursos de atualização na área de educação especial e de cuidados essenciais (tais como neurodesenvolvimento, tecnologias assistivas, transtornos do espectro autista, noções de primeiros socorros, entre outros). Os cursos deverão ser ofertados ou validados pela Contratada, admitindo-se a utilização de capacitações gratuitas disponibilizadas em plataformas do Ministério da Educação (MEC) ou instituições congêneres.

4.3. Habilitação Econômico-financeira

4.3.1. A qualificação financeira se dará por meio da apresentação das seguintes documentações, conforme consta na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos indicadores saúde financeira (liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente) com resultado igual ou superior a 1 (um).
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Comprovação de que a proponente possua capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.2. Justifica-se estas exigências por se tratar de contratação de grande vulto financeiro, bem como pelas características de essencialidade e finalidade do objeto, que demandam boa saúde financeira da contratada para sua eficaz execução, uma vez que exigirá da mesma, recursos financeiros suficientes para custear

todas as etapas da execução antes do recebimento da contrapartida pecuniária, o que se dará 30 (trinta) dias após a comprovação da execução.

4.4. Do Tempo Mínimo de Experiência

4.4.1. Considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade de garantir a estabilidade e a segurança do atendimento aos alunos da Educação Especial, a licitante deverá comprovar que executou serviços similares por período não inferior a 1 (um) ano, nos termos do Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A qualificação técnica será constatada mediante a apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da licitante, pertinente e compatível em prazos e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5. Dos Requisitos de Validade dos Atestados

4.5.1. **Formalidade:** Os atestados deverão conter a descrição clara do objeto, quantitativos, prazos contratuais, além do nome, cargo, telefone e e-mail do declarante para fins de validação pela Administração.

4.5.2. **Complementaridade:** Atestados que apresentem informações genéricas deverão ser acompanhados de cópia do contrato respectivo ou termo de recebimento definitivo que especifique as informações omitidas, sob pena de desconsideração técnica.

4.5.3. **Diligências:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados e a capacidade operacional das empresas emitentes, conforme o Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Habilitação Jurídica

4.6.1. Nos termos do artigo 66 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Instituição Contratada deverá demonstrar possuir capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, cabendo apresentar comprovação da existência jurídica da pessoa e, no caso em questão, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.7. Habilitação Técnica Profissional

4.7.1. Para fins de comprovação técnico-profissional, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os profissionais deverão possuir a formação mínima exigida pela legislação aplicável, compreendendo:

- Ensino Médio completo.
- Formação continuada específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.686/25.

4.7.2. A formação exigida deverá ser devidamente comprovada pela futura contratada, que será responsável por assegurar a capacitação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. Caso necessário, a capacitação poderá ser realizada na modalidade de formação em serviço, devendo ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alocação dos profissionais nas unidades escolares.

4.8. Dos Critérios de LGPD

4.8.1. Considerando o acesso dos profissionais de apoio escolar a ambientes sensíveis, incluindo salas de aula e interação direta com estudantes com necessidades especiais, a contratada deverá observar

rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas reforçadas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados, conforme as diretrizes abaixo:

a) Finalidade e limitação do tratamento:

O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução das atividades contratadas, relacionadas ao apoio escolar especializado, sendo expressamente proibido qualquer uso secundário ou não autorizado das informações.

b) Minimização e controle de acesso:

O acesso aos dados será restrito ao estritamente necessário para o desempenho das funções, com observância rigorosa do princípio da necessidade, especialmente quanto a dados sensíveis relativos à saúde, desenvolvimento e histórico educacional dos estudantes

c) Princípio da minimização e acesso restrito:

Os profissionais terão acesso apenas aos dados estritamente necessários ao desempenho de suas funções, observando-se o princípio da necessidade, com especial cautela em relação a informações sensíveis relacionadas à condição de saúde, desenvolvimento, comportamento e histórico pedagógico dos estudantes.

d) Confidencialidade e dever de sigilo:

Todos os profissionais deverão firmar Termo de Confidencialidade previamente ao início das atividades, comprometendo-se a não divulgar informações, não realizar registros não autorizados e manter sigilo absoluto sobre o ambiente escolar.

e) Proteção de dados de crianças e adolescentes:

Deverá ser garantido nível elevado de proteção aos dados pessoais de crianças e adolescentes, especialmente aqueles com deficiência, em conformidade com o art. 14 da LGPD, assegurando o melhor interesse do menor como diretriz central.

f) Segurança da informação:

A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas eficazes para prevenir acessos indevidos, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado de dados, incluindo controle de acesso físico e lógico.

g) Comunicação de incidentes:

Incidentes de segurança deverão ser comunicados à SEEDUC em até 24 (vinte e quatro) horas, com descrição detalhada dos fatos, impactos e ações corretivas adotadas.

h) Responsabilidade:

A contratada responderá integralmente pelos atos de seus colaboradores e parceiros, inclusive em casos de violação de dados ou descumprimento da legislação.

i) Retenção e descarte de dados:

Os dados pessoais deverão ser mantidos apenas pelo período necessário, sendo eliminados ou anonimizados ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

4.8.2. A contratada deverá manter um programa estruturado de governança em proteção de dados, contemplando políticas internas, controles de acesso, registros de tratamento, auditorias periódicas e mecanismos de rastreabilidade.

4.8.3. Deverá, ainda, promover a capacitação contínua de seus colaboradores quanto às normas de proteção de dados pessoais, bem como formalizar termos de confidencialidade específicos com todos os profissionais envolvidos na execução contratual.

4.8.4. A SEEDUC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e exigir a comprovação das medidas de segurança adotadas, dos treinamentos realizados e da conformidade com a LGPD, podendo determinar a implementação imediata de ajustes sempre que necessário para garantir a proteção dos estudantes.

4.8.5. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela SEEDUC, a contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

4.8.6. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

4.9. Dos Requisitos do Profissional de Apoio Escolar

4.9.1. A execução do serviço ocorrerá mediante a disponibilização de profissionais mensalistas, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atuação presencial nas unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda identificada pela Secretaria de Estado de Educação.

4.9.2. Os profissionais disponibilizados poderão, quando expressamente indicado no respectivo Estudo de Caso e observado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), prestar apoio a mais de um estudante ao longo de sua jornada semanal, desde que garantido o atendimento individualizado a cada um e sendo preservada a qualidade do atendimento e respeitadas as necessidades individuais identificadas pela equipe técnica responsável.

4.9.3. O atendimento deverá ocorrer preferencialmente no ambiente escolar, durante o período regular das atividades pedagógicas. De forma excepcional e esporádica, o acompanhamento poderá ocorrer em atividades extracurriculares promovidas ou autorizadas pela unidade escolar e pelo responsável legal do aluno, sempre no âmbito das atividades educacionais e, prioritariamente, dentro da carga horária contratada do profissional.

A. Perfil e qualificação dos profissionais

A.1. Perfil e Diretrizes de Atuação

Os profissionais de apoio escolar deverão possuir perfil compatível com as atribuições definidas no Capítulo II, na Seção V do Decreto Federal nº 12.686/2025. Sua atuação é voltada ao suporte direto aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), operando como elemento de viabilização da autonomia, acessibilidade e inclusão no ambiente escolar. Toda a atividade desenvolvida por esses profissionais deverá estar em estrita consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI), devendo o profissional reportar-se à equipe pedagógica da unidade escolar sempre que necessário.

A.2. Atribuições do Cargo

A definição das atribuições do profissional de apoio escolar foram definidas com base nas disposições dos Decretos nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, bem como em sua regulamentação estabelecida pela Portaria nº 421/2026, considerando, ainda, as necessidades identificadas pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) quanto ao atendimento e ao suporte aos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a garantia do atendimento adequado, da acessibilidade e da inclusão dos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar.

Atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I. Auxílio na locomoção

- Prestar apoio físico direto ao estudante em seus deslocamentos dentro da unidade escolar.
- Realizar transferências para cadeira de rodas, cadeiras escolares ou outros equipamentos de mobilidade, quando necessário.

II. Auxílio na alimentação

- Oferecer suporte integral durante as refeições, garantindo a alimentação segura e adequada do estudante.
- Auxiliar no manuseio de utensílios e na organização dos momentos de alimentação.

III. Auxílio na higiene pessoal

- Realizar os procedimentos de higiene íntima necessários, incluindo troca de fraldas e absorventes.
- Auxiliar na higiene após o uso do banheiro, observando os cuidados de saúde, segurança e dignidade do estudante.

IV. Suporte às tecnologias assistivas

- Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade indicados para o estudante.
- Colaborar na organização, conservação e disponibilização desses recursos durante as atividades escolares.

V. Apoio às atividades pedagógicas

- Auxiliar o estudante na execução das atividades propostas pelo professor.
- Favorecer sua participação e engajamento nas experiências de aprendizagem, respeitando suas especificidades.

VI. Acompanhamento nos espaços escolares

- Monitorar e acompanhar o estudante em todos os ambientes da escola, incluindo sala de aula, pátio, refeitório, biblioteca e demais espaços educativos.
- Garantir sua segurança, participação e acesso às atividades desenvolvidas.

VII. Organização de materiais

- Auxiliar na preparação, organização e guarda dos materiais pedagógicos e de uso pessoal do estudante.
- Contribuir para a manutenção de um ambiente favorável ao desenvolvimento das atividades escolares.

VIII. Suporte instrumental

- Apoiar o uso de equipamentos, adaptações e recursos necessários à participação do estudante nas atividades escolares.
- Colaborar para que os recursos estejam disponíveis e em condições adequadas de utilização.

IX. Atuação em todas as atividades escolares

- Prestar apoio ao estudante durante as atividades curriculares, extracurriculares, recreativas, culturais e demais ações promovidas pela escola.
- Garantir condições de acesso e participação em igualdade de oportunidades.

X. Atuação alinhada aos planos educacionais

- Desenvolver suas atividades em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

- Seguir as orientações pedagógicas e os objetivos definidos para o atendimento do estudante.

XI. Articulação com a equipe pedagógica

- Comunicar à equipe pedagógica informações relevantes relacionadas ao acompanhamento do estudante.
- Participar do processo de acompanhamento e avaliação das estratégias de apoio, sempre que solicitado.

XII. Integração às práticas pedagógicas

- Atuar de forma integrada às ações educacionais da unidade escolar.
- Respeitar a centralidade da atuação do professor regente, contribuindo para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem sem substituí-lo em suas funções pedagógicas.

A.3. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá assegurar e comprovar rigorosamente que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços atendam aos seguintes requisitos:

I. Escolaridade: Possuir, no mínimo, Ensino Médio completo, devidamente comprovado por meio de certificado ou histórico escolar emitido por instituição reconhecida;

II. Formação Profissional Específica: Possuir, ou obter por intermédio da contratada, certificação em curso de formação específico para atuação como Profissional de Apoio Escolar, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em estrito cumprimento ao estabelecido no Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773/2025. A matriz mínima de conteúdos para a capacitação dos profissionais será definida pela SEEDUC/RJ por meio de normativo específico, a ser divulgado após a assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o alinhamento pedagógico, técnico e operacional da prestação dos serviços às diretrizes da Rede Estadual de Ensino. Caberá à contratada promover, custear e garantir a realização da capacitação dos profissionais alocados, observando integralmente os conteúdos e orientações estabelecidos pela SEEDUC/RJ. A capacitação deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alocação dos profissionais nas unidades escolares, podendo ser realizada na modalidade de formação em serviço, sem prejuízo da adequada execução das atividades contratadas;

III. Idoneidade: Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais válida, emitida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, demonstrando a inexistência de registros incompatíveis com o exercício de atividades em ambiente escolar e com o atendimento a crianças e adolescentes;

IV. Aptidão Funcional: Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, emitido por médico do trabalho, atestando a aptidão física e mental do profissional para o exercício das atividades inerentes à função, conforme as normas de saúde e segurança do trabalho;

V. Regularidade Adicional: Atender às demais condições de habilitação e qualificação eventualmente previstas na legislação aplicável e nos normativos internos da Secretaria de Estado de Educação.

A.4. Vedações Expressas (Blindagem e Segurança Jurídica)

Visando resguardar a Administração Pública contra desvios de função e delimitar as fronteiras de atuação, é expressamente vedado ao profissional de apoio escolar:

- Planejar ou ministrar aulas;
- Atuar como substituto do professor regente;
- Realizar procedimentos de saúde invasivos ou ministrar medicações que sejam de competência privativa da enfermagem ou de profissionais de saúde.

A.5. Enquadramento Ocupacional e Diretrizes Trabalhistas

Considerando a natureza específica da atividade no contexto das políticas de educação inclusiva e a inexistência, até o presente momento, de código específico na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que corresponda integralmente às atribuições previstas no Decreto Federal nº 12.686/2025, adota-se uma solução analógica regulatória:

- **Código CBO Utilizado:** Para fins de enquadramento trabalhista dos profissionais a serem disponibilizados, será adotado de forma análoga o código atribuído ao profissional denominado Educador Social, qual seja, CBO-5153-05.

A contratada deverá assegurar que o enquadramento adotado respeite as atribuições efetivamente exercidas pelos profissionais de apoio escolar, bem como os direitos trabalhistas previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis, incluindo piso salarial, benefícios, jornada de trabalho e demais condições correlatas.

A Administração Pública não realizará o enquadramento sindical da categoria profissional, competindo tal definição única e exclusivamente à empresa contratada, que deverá observar os instrumentos normativos vigentes e responder integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de trabalho.

B. Disponibilização e substituição de profissionais

A contratada deverá garantir a disponibilização dos profissionais nas unidades escolares indicadas pela Administração, observando os quantitativos e prazos estabelecidos nas solicitações formalizadas pela SEEDUC/RJ, por meio de Ordens de Serviço.

A empresa deverá garantir o direcionamento de profissionais de mesmo sexo que os estudantes a serem atendidos, sobretudo quando a atuação incluir higiene pessoal, salvaguardados casos *sui generis*, a ser analisados em seus oportunos momentos.

Os prazos de atendimento deverão observar, em regra, os seguintes parâmetros operacionais:

- Prazo para disponibilização inicial do profissional: até 10 (quinze) dias corridos a partir da solicitação formal da Administração;
- Prazo para substituição de profissional em caso de ausência, desligamento ou inadequação: até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da Administração;
- Prazo para atendimento de chamados administrativos ou operacionais: até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.

C. Forma de entrega do serviço

A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, considerando a dinâmica das necessidades identificadas pela rede pública estadual de ensino. A disponibilização dos profissionais será realizada mediante ordens de serviço, emitidos pela Administração.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização e manutenção dos postos de trabalho, observadas as condições estabelecidas neste ETP e no instrumento convocatório.

D. Locais de execução

Os serviços serão executados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino distribuídas em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, conforme indicação da Secretaria de Estado de Educação.

O local de trabalho não possui caráter fixo ou permanente em determinada unidade escolar ou em relação a um estudante específico. A alocação dos profissionais de apoio escolar observará, a todo tempo, as necessidades da SEEDUC/RJ, consideradas a demanda efetiva de atendimento, o quantitativo de estudantes

elegíveis, as alterações decorrentes de matrículas, transferências, altas, desligamentos e demais fatores que impactem a organização da rede estadual de ensino.

A Administração poderá solicitar a realocação dos profissionais em outra unidade escolar, sempre que necessário para assegurar a adequada distribuição dos recursos contratados, sem que tal medida caracterize alteração do objeto contratual ou gere direito à manutenção do profissional em posto previamente ocupado.

A relação detalhada das unidades escolares, com respectivos endereços e identificação das diretorias regionais administrativas, será fornecida pela SEEDUC/RJ no momento da formalização das demandas de disponibilização dos profissionais.

Em cada unidade escolar, a atuação do profissional de apoio escolar ocorrerá sob a coordenação da equipe pedagógica e da direção da unidade, que serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas, em articulação com as áreas técnicas da Secretaria responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em especial a Superintendência de Educação Espacial.

E. Horários e condições de execução

Os serviços deverão ser prestados preferencialmente durante o horário regular de funcionamento das unidades escolares, podendo ocorrer nos turnos diurno, vespertino e noturno, observando a jornada semanal de 30 horas dos profissionais e a organização das atividades pedagógicas de cada unidade.

A organização dos horários de atuação dos profissionais deverá considerar:

- a rotina pedagógica da unidade escolar;
- a necessidade de atendimento individualizado aos estudantes;
- a eventual participação em atividades escolares complementares, quando autorizadas pelo gestor do Contrato.

F. Padrões mínimos de qualidade

A execução do serviço deverá observar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

- manutenção da regularidade, assiduidade e continuidade do posto de trabalho;
- atuação em conformidade com as diretrizes pedagógicas da unidade escolar;
- respeito à autonomia, dignidade e privacidade dos estudantes atendidos;
- manutenção de conduta profissional adequada no ambiente escolar;
- participação em orientações e capacitações promovidas pela Administração ou pela contratada, quando aplicável.

4.9.4. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores formalmente designados pela SEEDUC/RJ, observadas as disposições do Decreto nº 48.817/2023.

4.9.5. Nos termos do referido normativo, serão designados gestor do contrato e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, aos quais competirá monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhar a prestação dos serviços nas unidades escolares, verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato e no instrumento convocatório, bem como registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis no âmbito.

4.10. Vedação ao Desvio de Função e Uso Indevido da Mão de Obra

4.10.1. É expressamente vedada a utilização dos profissionais de apoio escolar para o desempenho de atividades estranhas ao objeto contratual, tais como funções administrativas, apoio a atividades burocráticas da unidade escolar ou atendimento a estudantes que não integrem o público-alvo da educação especial.

Parágrafo único. A ocorrência de desvio de função caracterizará irregularidade na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na legislação e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos.

4.11. Parâmetros de Elegibilidade e Planejamento do Atendimento

4.11.1. A disponibilização de profissional de apoio escolar estará condicionada à prévia avaliação técnica individualizada, realizada pela Secretaria de Estado de Educação, por meio de estudo de caso que identifique a elegibilidade do estudante, considerando suas necessidades específicas de apoio.

4.12.2. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os instrumentos de planejamento pedagógico e especializado, em especial o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), assegurando a coerência entre o apoio prestado e as diretrizes educacionais estabelecidas para cada estudante.

05. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Estrutura de Gestão e Fiscalização

5.1.1. Em razão da natureza emergencial, essencial e sensível do objeto, a gestão e fiscalização observarão um modelo de governança integrado e dialógico, orientado à celeridade decisória e à mitigação de riscos de interrupção do serviço, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade e segregação de funções, em estrita aderência à Lei nº 14.133/2021, aos Decretos Estaduais nº 48.650/2023 e 48.817/2023, e à Resolução SEEDUC nº 5087/2014.

5.1.2. Considerando a natureza da prestação de serviços de apoio escolar para toda a rede estadual, este ajuste enquadra-se como Contrato Estratégico, definido no Art. 2º, inciso III, da Resolução SEEDUC nº 5087/2014.

5.1.3. A governança contratual será exercida de forma segregada e integrada, observando-se a classificação deste ajuste como Contrato Estratégico, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5087/2014:

I – Gestor do Contrato: Agente público obrigatoriamente lotado na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SUPCON/Nível Central), conforme o Art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 5087/2014, sendo o responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos, instrução processual para pagamento em interlocução institucional formal com a Contratada.

II – Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico: Servidores lotados na área requisitante (Superintendência de Educação Especial da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas). São os responsáveis pela fiscalização direta e qualitativa do objeto, verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas (fiscalização administrativa) e aderência às diretrizes pedagógicas (fiscalização técnica), cabendo-lhes o ateste das faturas em conjunto com o Gestor.

III - Fiscais Regionais (Diretorias Regionais Pedagógicas): Agentes ocupantes do cargo de Coordenador de Ensino (titular) e Diretor Regional Pedagógico (suplente), responsáveis pela coordenação técnica descentralizada, consolidação dos relatórios de execução das unidades escolares de sua jurisdição e ratificação das informações prestadas pelos diretores locais para fins de ateste de pagamento.

IV – Fiscais Locais (Unidades Escolares): Diretores de Unidade Escolar designados para o acompanhamento diário e direto da execução do objeto. Compete-lhes o registro de ocorrências em boletins diários, o controle rigoroso da frequência e pontualidade dos profissionais de apoio e a comunicação imediata ao nível regional sobre quaisquer falhas operacionais ou pedagógicas que comprometam o atendimento ao estudante.

5.1.4. Todas as ocorrências relevantes serão anotadas em registro próprio (Processo SEI de Fiscalização), devendo a Comissão de Gestão e Fiscalização agir de forma proativa na correção de imperfeições, notificando a contratada formalmente e estabelecendo prazos para saneamento, sob pena de glosas contratuais e responsabilização

5.2. Mecanismos de Comunicação e Gestão Operacional

5.2.1. A comunicação formal dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) e correio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de meios ágeis complementares para tratamento de ocorrências críticas.

5.2.2. A Contratada deverá designar preposto com disponibilidade integral, responsável pela interlocução direta com a fiscalização, devendo responder às demandas da Administração em prazo compatível com a urgência do objeto, especialmente nos casos de substituição de profissionais ou regularização de falhas.

5.3. Rotina de Fiscalização e Aferição da Execução

5.3.1. A fiscalização será realizada de forma contínua e integrada, com aferição mensal dos serviços para fins de pagamento, observando-se o seguinte fluxo:

I. O Fiscal Local realizará o acompanhamento diário da execução, atestando a frequência dos profissionais e registrando ocorrências;
II. O Fiscal Regional consolidará e validará as informações provenientes das unidades escolares;
III. O Fiscal Técnico avaliará a qualidade da execução, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), especialmente quanto à efetividade do apoio prestado;
IV. O Fiscal Administrativo verificará a regularidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, condicionando o processamento do pagamento à sua conformidade.

5.3.2. A constatação de irregularidades ensejará a adoção imediata de medidas corretivas, inclusive com comunicação formal à Contratada e fixação de prazo exíguo para saneamento, compatível com a natureza emergencial do ajuste.

5.4. Fiscalização das Obrigações Trabalhistas

5.4.1. Compete ao Fiscal Administrativo a verificação mensal da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscal, mediante análise de:

I. Comprovantes de pagamento de salários e benefícios;
II. Guias de recolhimento de FGTS e INSS, preferencialmente individualizadas;
III. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.2. Verificada irregularidade, a Administração poderá proceder à retenção de valores ou ao pagamento direto aos trabalhadores, bem como à execução da garantia contratual, nos termos do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.5. Recebimento dos Serviços

5.5.1. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

I. Recebimento Provisório: realizado de forma descentralizada, mediante consolidação dos atestes dos Fiscais Locais pelos Fiscais Regionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de medição;

II. Recebimento Definitivo: realizado pelo nível central, mediante manifestação conjunta do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, condicionada à comprovação da regularidade trabalhista e à validação da qualidade da execução, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, mediante ato formal que ateste o cumprimento de todas as obrigações contratuais e normas pedagógicas da SEEDUC-RJ, servindo de base para o atesto da nota fiscal.

5.6. Regime de Execução e Mobilização Emergencial

5.6.1. Considerando o caráter emergencial da presente contratação, a mobilização da mão de obra deverá ocorrer de forma imediata, devendo a Contratada iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.6.2. O descumprimento do prazo de mobilização configurará falha grave na execução contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas

previstas na legislação.

5.7. Obrigações das Partes

5.7.1. Das Responsabilidades da Contratante

I. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias sobre as unidades escolares da Rede de Ensino;

II. Permitir à CONTRATADA o acesso às dependências da Secretaria de Educação e Escolas, para a devida execução dos serviços;

III. Garantir e exigir de seus colaboradores o sigilo e confidencialidade das informações recebidas da CONTRATADA;

IV. Fiscalizar e atestar a execução das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante acompanhamento mensal, comunicando-a por escrito, sempre que constatar impropriedades ou incorreções na execução, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do comunicado, sejam tomadas as devidas providências.

5.7.2. Das Responsabilidades da Contratada

I. Exercer o controle de acesso às unidades escolares de seus empregados, no respectivo local de trabalho.

II. Para o controle definido no item anterior, a Contratada deverá fornecer os mecanismos de controle de frequência que entender cabíveis, às suas expensas;

III. Registrar os seus empregados, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;

IV. Atender, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

V. Realizar exames de saúde periódicos, a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, demissionais e específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo pessoal do serviço, arcando com as despesas e apresentar à CONTRATANTE os laudos, quando solicitados;

VI. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente;

VII. A CONTRATADA se obriga a fornecer à fiscalização do Contrato e manter atualizado o Cadastro completo dos empregados (nome, RG, CPF, endereço, telefone de contato e outras informações julgadas necessárias), os Atestados de Saúde Ocupacional dos profissionais, comprovantes atualizados de fornecimento do Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação, quando devidos, assim como os comprovantes de quitação dos períodos de férias devidamente assinados pelos empregados;

VIII. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, em conformidade com o quantitativo pré-estabelecido, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a SEEDUC, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

IX. A CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente os valores pagos referentes ao vale-transporte e vale alimentação, quando devidos, independentemente da ocorrência de feriados ou da ausência de expediente nas unidades das escolares.

X. No prazo de 5 (cinco) dias uteis da publicação do contrato, cada parte designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, os representantes devidamente habilitados a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços em cada Unidade.

6 . REMUNERAÇÃO DO OBJETO - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Premissas Gerais da Medição em Contexto Emergencial (Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto Executado (art. 17, inciso IV, alínea "e" do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

6.1.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, de fornecimento contínuo de mão de obra com dedicação exclusiva, executado sob o regime de empreitada por preço unitário, a medição será realizada mensalmente, tomando como referência a efetiva disponibilização diária dos postos de trabalho (mensalistas) durante o período de apuração.

6.1.2. A unidade de medição, para fins de faturamento, será o posto de trabalho mensal ocupado, correspondente à jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais por profissional, observadas as necessidades de atendimento individualizado dos estudantes nas unidades escolares.

6.1.3. O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal fixo por profissional (R$ 7.092,31), multiplicado pelo quantitativo de postos efetivamente mantidos à disposição da Administração no mês de competência, sofrendo glosas proporcionais, caso constatadas ausências de profissionais sem a devida reposição pela contratada, no prazo operacional de até 5 (cinco) dias úteis estabelecido neste ETP, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.1.4. Por conseguinte, para os procedimentos de medição, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- Relação nominal dos profissionais disponibilizados no período;
- Identificação das unidades escolares em que os profissionais atuaram;
- Registro de frequência diária dos postos de trabalho;
- Eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço;
- Informações sobre substituições realizadas durante o período de apuração.

6.1.5. A medição será realizada pela equipe de fiscalização do contrato designada pela SEEDUC/RJ, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto nº 48.817/2023, que verificará a conformidade das informações apresentadas pela contratada com os registros administrativos das unidades escolares e com os relatórios de acompanhamento da execução do serviço.

6.1.6. De maneira sintetizada, apresenta-se abaixo a sistemática de medição para fins de faturamento da pretensa contratação:

Quadro - Sistemática de Medição para Fins de Faturamento

Elemento	Descrição
Objeto da medição	Prestação de serviços de apoio escolar mediante disponibilização de postos de profissionais mensalistas.
Unidade de medição	Posto de trabalho por mês de efetiva prestação/disponibilidade.
Base de cálculo do faturamento	Somatório dos postos de trabalho mensais ativos, deduzidas as glosas por dias de ausência sem reposição.
Período de apuração	Mensal, correspondente ao intervalo entre o 1º e o último dia de cada mês de competência.
Forma de verificação da execução	Registros de frequência diária dos profissionais, relatórios de acompanhamento das unidades escolares, registros administrativos da contratada e demais instrumentos de controle utilizados pela fiscalização do contrato.
Responsável pela verificação	Gestor e fiscais do contrato designados pela SEEDUC/RJ, nos termos do Decreto nº 48.817/2023.
Situações de ajuste proporcional	Início ou encerramento da prestação no decorrer do mês, ausência de profissional sem reposição.
Aplicação de glosas	Poderão ocorrer glosas proporcionais no faturamento quando verificada a ausência de cobertura de posto contratado sem a devida substituição no prazo regulamentar.

6.2. Unidade de Medição e Base de Cálculo

6.2.1. A unidade de medição será "posto de trabalho mensal ativo" por profissional de apoio escolar,

considerando a jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais.

6.2.2. O valor do faturamento mensal será apurado mediante a multiplicação do valor unitário mensal por profissional pelo quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados e em atividade no período de apuração, observadas as eventuais glosas e ajustes proporcionais.

6.2.3. O período de apuração será mensal, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência.

6.2.4. Não obstante, considerando que a unidade de medição adotada na pretensa contratação corresponde ao posto de trabalho mensal, determinadas ocorrências operacionais podem impactar diretamente o faturamento, gerando glosas, conforme abaixo demonstrado:

6.2.5. Fórmula para medição mensal:

VALOR MENSAL =

Valor do Faturamento Mensal

= (Nº de postos ativos no mês \times R\$ 7.092,31) - (Valor diário da glosa × dias de ausência desprovidos de cobertura)

6.2.6. Não obstante, considerando que a unidade de medição adotada na pretensa contratação corresponde ao posto de trabalho mensal, determinadas ocorrências operacionais podem impactar diretamente o faturamento, gerando glosas, conforme abaixo demonstrado:

Evento verificado	Situação caracterizada	Efeito na medição / Faturamento
Ausência de profissional	Profissional não comparece à unidade escolar e a empresa ultrapassa o prazo regulamentar de reposição.	Os dias correspondentes de ausência do posto não serão considerados para fins de faturamento.
Atraso no início da jornada	Profissional inicia a jornada após o horário previsto de forma reiterada e sem justificativa.	Registro da ocorrência para aplicação de sanção administrativa e desconto proporcional do dia do posto, se houver prejuízo ao atendimento.
Saída antecipada	Encerramento da jornada diária antes do horário previsto sem autorização da direção.	Registro da ocorrência para aplicação de sanção administrativa e desconto proporcional do dia do posto, se houver prejuízo ao atendimento.
Não disponibilização de profissional	Empresa não disponibiliza profissional para atendimento da unidade escolar na data fixada.	Não haverá faturamento do posto durante o período em que ele permanecer desocupado.
Substituição tardia	Substituição de profissional ocorre após o prazo estabelecido de 5 dias úteis.	Não serão considerados para faturamento os dias em que o posto permaneceu desassistido até a efetiva substituição.
Início tardio da prestação do serviço	Profissional disponibilizado após a data prevista para início da execução da Ordem de Serviço.	Os dias correspondentes ao período anterior ao início efetivo das atividades não serão computados no faturamento do posto.
Encerramento antecipado da prestação	Interrupção da prestação do serviço no posto antes do término do período de apuração mensal.	Faturamento proporcional calculado estritamente sobre os dias em que o posto esteve ativo e com profissional alocado.
Falta de comprovação da execução	Ausência de registros de frequência diária ou documentos de controle homologados pela escola.	Os dias não comprovados pela fiscalização da unidade escolar não serão considerados na medição mensal do posto.

6.2.7. O faturamento do contrato guardará estrita correspondência com a efetiva disponibilidade e manutenção dos postos de trabalho atestados pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento por postos desabastecidos ou descontinuados.

6.2.8. As glosas poderão ser aplicadas no mês de competência ou, quando identificadas posteriormente, nos períodos subsequentes, após a devida apuração.

6.3. Procedimentos de Medição da Execução

6.3.1. A apuração da execução contratual será baseada:

I. nos registros de frequência e relatórios de acompanhamento das unidades escolares;

II. nos registros administrativos da Contratada e da fiscalização.

6.3.2. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado de execução, contendo, no mínimo:

- relação nominal dos profissionais alocados;
- identificação das unidades escolares atendidas;
- registro da jornada efetivamente cumprida;
- ocorrências relevantes na execução;
- substituições realizadas no período.

6.3.3. A fiscalização realizará a validação das informações apresentadas, confrontando-as com os registros das unidades escolares e com os instrumentos de controle adotados pela Administração.

6.3.4. Rotina de Fiscalização e Recebimento

FASE	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE CHAVE	RESULTADO
Execução	Fiscal Local	Acompanhamento diário e registro de faltas.	Relatório de Frequência
Triagem	Fiscal Regional	Validação de dados das unidades escolares.	**Recebimento Provisório**
Qualidade	Fiscal Técnico	Avaliação de desempenho via IMR.	Nota de Eficiência Técnica
Conformidade	Fiscal Administrativo	Auditoria de encargos e documentação de obrigações trabalhistas.	Parecer de Regularidade
Encerramento	Gestão de Contratos	Manifestação conjunta para pagamento.	**Recebimento Definitivo**

6.3.5. Sistemática Sintética de Medição

Elemento	Descrição

Objeto da medição	Prestação de serviços com disponibilização de profissionais de apoio escolar
Unidade de medição	Nº de postos ativos no mês
Base de cálculo	Quantitativo de profissionais em atividade no período
Período de apuração	Mensal
Forma de verificação	Registros de frequência, relatórios e validação da fiscalização
Responsáveis	Gestor e fiscais do contrato
Ajustes	Proporcionalidade conforme execução
Glosas	Aplicáveis em caso de inexecução ou irregularidade

6.3.6. Condições para Faturamento

6.3.7. O faturamento somente será admitido após a validação da medição pela fiscalização contratual.

6.3.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada de:

- memória de cálculo da medição;
- relatórios de execução;
- relação nominal dos profissionais;
- documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.3.9. A apresentação incompleta ou inconsistente da documentação implicará a suspensão do processo de liquidação até sua regularização.

6.3.10. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

I. Recebimento Provisório: realizado de forma descentralizada, mediante consolidação dos atestes dos Fiscais Locais pelos Fiscais Regionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de medição;

II. Recebimento Definitivo: realizado pelo nível central, mediante manifestação conjunta do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, condicionada à comprovação da regularidade trabalhista e à validação da qualidade da execução, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, mediante ato formal que ateste o cumprimento de todas as obrigações contratuais e normas pedagógicas da SEEDUC-RJ, servindo de base para o atesto da nota fiscal.

6.3.11. Para fins de faturamento e liquidação da despesa durante os meses de férias escolares e recessos letivos, a comprovação da execução do serviço dar-se-á mediante a entrega formal à equipe de fiscalização dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação realizados no período, contendo carga horária compatível com a jornada contratada. A ausência de comprovação da referida capacitação implicará a glosa proporcional dos dias não justificados.

6.4. Liquidação e Pagamento

6.4.1. A liquidação da despesa ficará condicionada:

I. Ao ateste da execução pelos fiscais competentes;

II. À comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

III. À validação da qualidade da execução, quando aplicável.

6.4.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis após o ateste definitivo e manifestação do gestor.

6.4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Controle de Riscos e Retenções

6.5.1. Considerando o histórico de riscos associados à inadimplência trabalhista em contratos de natureza semelhante, o pagamento ficará condicionado à comprovação mensal de:

- pagamento de salários e benefícios;
- recolhimento de FGTS e INSS;
- regularidade fiscal e trabalhista.

6.5.2. A Administração poderá, em caso de irregularidade:

- reter total ou parcialmente a fatura;
- efetuar pagamento direto aos trabalhadores;
- executar a garantia contratual;
- adotar mecanismos de conta vinculada, quando aplicável.

6.5.3. Fica vedado o pagamento antecipado.

6.5.4. A sistemática adotada para o controle de riscos e retenções visa assegurar, simultaneamente:

- a continuidade do atendimento educacional especializado;
- a proteção dos direitos dos trabalhadores;
- a mitigação de riscos à Administração;
- a observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

07. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Disposições Gerais e Tipificação

7.1.1. O cometimento de infrações administrativas durante a execução do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto nº 48.817/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade do atendimento à Educação Especial, os danos causados ao erário e aos estudantes, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme o Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A aplicação de sanções deverá observar, prioritariamente, a manutenção da continuidade do serviço educacional essencial, especialmente no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial.

7.1.4. Os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) servirão de subsídio técnico para a fiscalização constatar eventuais infrações e instruir o processo administrativo sancionatório.

7.1.5. A Administração poderá adotar medidas acautelatórias imediatas, independentemente da conclusão do processo sancionatório, para evitar a interrupção do serviço.

7.2. Das Sanções em Espécie

7.2.1. **Advertência:** Aplicada em infrações leves que não comprometam a segurança dos alunos ou a

continuidade essencial do serviço, ou quando o desempenho for classificado como "Regular" (60 a 74 pontos), conforme IMR, por dois meses consecutivos, sem a devida correção de rumo.

7.2.2. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução, no percentual de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia, a Administração poderá converter a mora em inexecução parcial ou total, aplicando a multa compensatória.

7.2.3. Multa Compensatória: Aplicada por inexecução parcial ou total, conforme a gravidade, observando-se a seguinte gradação (Graus de 1 a 5):

TABELA GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % sobre o valor mensal do contrato
2	5 % sobre o valor mensal do contrato
3	10 % sobre o valor mensal do contrato
4	20 % sobre o valor mensal do contrato
5	30 % sobre o valor mensal do contrato

I. Para fins de dosimetria, as falhas nos indicadores do IMR serão enquadradas conforme os graus abaixo:

- **Indicador 1 (Assiduidade):** Deixar de repor profissional faltoso ou manter índice de assiduidade abaixo da meta mínima por período superior a 5 dias. (GRAU 3).
- **Indicador 2 (Reposição):** Descumprir o prazo de reposição de 48h úteis para vacância da alocação do profissional. (GRAU 2). Caso o atraso exceda 7 dias, configurando interrupção do serviço. (GRAU 4).
- **Indicador 3 (Qualidade/Formação):** Manter funcionário sem a qualificação mínima exigida ou sem formação profissional específica de 180h. (GRAU 3 por empregado/dia).
- **Segurança (Fator Crítico):** Permitir situação que crie possibilidade de dano físico ou lesão aos alunos público-alvo da educação especial por negligência no apoio. (GRAU 5).

II. A correspondência do indicador do IMR com a devida métrica compensatória, dar-se-á:

- **Grau 1 (1%):** Falhas formais de baixa relevância.
- **Grau 2 (5%):** Descumprimento de prazos de reposição de profissionais entre 24h e 7 dias.
- **Grau 3 (10%):** Índice de assiduidade abaixo da meta mínima ou ausência de qualificação específica (180h) exigida pelos Decretos nº 12.868/2025 e nº 12.733/2025.
- **Grau 4 (20%):** Interrupção do serviço por período superior a 7 dias ou falha grave na gestão trabalhista.
- **Grau 5 (30%):** Negligência, imprudência ou imperícia que resulte em risco à integridade física ou psíquica dos alunos público-alvo da educação especial.

7.2.4. **Multa Compensatória - Rescisão:**

7.2.1.1. Na hipótese de rescisão, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

7.3. Das Sanções Restritivas de Direito

7.3.1. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada nos casos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a empresa de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro por prazo de até 03 (três) anos.

7.3.2. Declaração de Inidoneidade: De competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, aplicada em casos de infrações gravíssimas ou reincidência em sanções de impedimento, conforme rito legal.

7.4. Regras de Aplicação

7.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

7.4.2. A multa moratória não tem caráter compensatório e sua aplicação não impede a cobrança por perdas.

7.4.3. As glosas previstas no IMR possuem natureza de ajuste de pagamento por serviço não prestado ou prestado com qualidade inferior, não possuindo caráter sancionatório.

7.4.4.. A aplicação das multas previstas neste tópico poderá ocorrer cumulativamente com as glosas do IMR e com as demais sanções restritivas de direito.

7.4.5.. A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.5. Procedimento Sancionatório e Registro

7.5.1. Verificada a irregularidade, a Contratada será notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.5.2. Qualquer penalidade será incluída no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA/RJ) após decisão final e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), a fim de que seja averbada no registro cadastral da empresa.

7.6. Condições para Extinção Contratual

7.6.1. A inexecução das cláusulas estabelecidas, comprovada em processo próprio, constitui motivo para a extinção unilateral do contrato.

7.6.2. O desempenho reiterado na faixa "Insatisfatório" no IMR será utilizado como evidência técnica de incapacidade da Contratada em manter as condições mínimas de execução do objeto, podendo fundamentar a rescisão por inexecução técnica.

08. JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. Modalidade de seleção, Critério de Julgamento e modo de disputa

(Decreto Estadual nº 48.816/2023, inciso VI, alínea “a” do artigo 17)

8.1.1. O procedimento a ser adotado será o de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica, fundamentado no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 48.820/2023, cujo critério de julgamento será o de menor preço global e o modo de disputa aberto através do sistema eletrônico oficial.

8.1.1.2. Justificativa da adequação e da eficiência do critério de julgamento e da utilização da contratação direta mediante dispensa eletrônica

A adoção da contratação direta por dispensa de licitação, preferencialmente por intermédio do Processo Eletrônico de Dispensa (PED), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa de assegurar a continuidade dos serviços de apoio escolar destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), diante da situação emergencial caracterizada pela necessidade de evitar a interrupção de serviço público essencial. A utilização do procedimento eletrônico, ainda que em hipótese de dispensa, prestigia os princípios da publicidade, da transparência, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global, mostra-se a solução mais adequada às características do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços contínuos com

dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda integração operacional, uniformidade de gestão, padronização de procedimentos e responsabilidade centralizada pela disponibilização dos profissionais de apoio escolar em toda a rede estadual de ensino. A avaliação global da proposta reduz riscos de fragmentação contratual, favorece o adequado gerenciamento da execução e possibilita melhor controle administrativo e financeiro do contrato.

Ademais, a utilização do modo de disputa aberto no sistema eletrônico oficial amplia a competitividade entre os interessados e incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas, permitindo a sucessiva redução dos valores ofertados durante a sessão pública. Tal sistemática contribui para a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, assegurando maior eficiência, economicidade e transparência ao procedimento de contratação direta.

Por fim, a combinação entre a dispensa eletrônica, o critério de julgamento pelo menor preço global e o modo de disputa aberto mostra-se proporcional, razoável e plenamente compatível com a natureza do objeto e com a urgência da contratação, permitindo que a Administração atenda tempestivamente ao interesse público, preserve a continuidade do atendimento educacional especializado e selecione proposta economicamente mais vantajosa, sem afastar os princípios que regem as contratações públicas.

8.2. Apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito
(Artigo 21 do Decreto Estadual nº 48.816/2023).

8.2.1. Não se aplica ao presente caso concreto a exigência de apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, prevista no artigo 21 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características, requisitos técnicos e condições de execução podem ser adequadamente aferidos por meio da análise da documentação de habilitação, das qualificações exigidas para os profissionais, das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização previstos no instrumento convocatório e no futuro contrato. Assim, a realização desses procedimentos não se mostra necessária nem adequada para a verificação da aptidão da futura contratada para a execução do objeto.

8.3. Critério de desempate com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

8.3.1. Com base no previsto pela Lei Federal nº 14.682/2023, *in verbis*, em seu artigo 3º, o SELO Empresa Amiga da Mulher será considerado desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de que trata o inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Critério de desempate na forma do artigo 60 da Lei 14.133/2021
(Decreto Estadual nº 48816/2023, inciso VII, Alínea "d")

8.4.1. Os critérios de desempate serão realizados de acordo com o estabelecido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento de contratação direta, conforme *in verbis*:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate,
nesta ordem:
(...)
III – desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,
conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo participante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e
serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do processo de contratação.

9.1.1. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, não substituindo o procedimento licitatório regular em andamento, sendo destinada exclusivamente à continuidade da prestação de serviço essencial.

9.1.2. Deverá constar dos autos a manifestação da autoridade máxima do órgão quanto à situação emergencial, bem como a comprovação da adoção de providências para apuração das responsabilidades que deram causa à emergência, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na interpretação deste instrumento serão decididos pela Autoridade Competente, com subsídio técnico da equipe de planejamento e, se necessário, mediante consulta formal aos órgãos centrais de logística (SEPLAG), controle (CGE) e assessoramento jurídico (PGE) do Estado do Rio de Janeiro.

9.1.4. Todas as comunicações, requerimentos e justificativas apresentadas pelas partes deverão observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza, sendo obrigatoriamente autuadas no processo administrativo eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ).

9.1.5. A fiscalização do contrato será exercida de forma segregada, conforme o fluxo estabelecido no tópico “Gestão e fiscalização do contrato”, garantindo a especialização técnica em cada etapa do recebimento do objeto.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nina Barbosa Cruz
ID: 500718661
Coordenadoria de Acompanhamentos e Serviços para Educação Especial/COOSEE

Alexandre Ramos da Silva Gonçalves

ID: 4267467-0

Coordenador de Acompanhamentos e Serviços para Educação Especial/COOSEE

11. RESPONSÁVEI PELA DEMANDA

De acordo,

Camila Thais de Souza Calaça das Neves de Rezende
ID: 5128911-3
Superintendente

12. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- Anexo I - Planilha de Custos (134864870)
- Anexo II - Acordo de Níveis de Serviço (134484331)
- Anexo III - Matriz de Riscos (138453692)
- Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro (139436812)
- Anexo V - Modelo de Atestação Físico Financeiro (134483459)
- Anexo VI - Modelo de folha de frequência (134482953)
- Anexo VII - Modelo de Ordem de Serviço (134482957)
- Anexo VIII - Modelo de comprovação - Órgão Privado (134484403)
- Anexo IX - Modelo de comprovação - Órgão Público (134485006)

Rio de Janeiro, 18 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ramos da Silva Goncalves**, **Coordenador**, em 19/08/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Camila Thais de Souza Calaca das Neves**, **Superintendente**, em 19/08/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Nina Barbosa Cruz**, **Professora Docente**, em 19/08/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139378853** e o código CRC **526E7400**.

Referência: Processo nº SEI-030001/066462/2026 SEI nº 139378853